



Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XIV • Nº 211
Cabreúva 29 de Março de 2018



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

“A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA INFORMA QUE:

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** (atividade de psicologia) constante no PA 1137/2018 da interessada **Tania Benito Betinate** sob o CPF 060.599.508-76 situado à Rua Francisco Nunes, 644, Jacaré tendo a própria como Responsável Legal e Técnico, com **validade até 03/2019**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** (atividade de condicionamento físico) constante no PA 1352/2018 do interessado **Edmilson Lopes dos Santos** sob o CNPJ 20.645.337/0001-63 situado à Rua Águas Marinhas, 66, Colinas tendo o próprio como Responsável Legal e Técnico, com **validade até 03/2019**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** (atividade de condicionamento físico) constante no PA 8125/2017 da interessada **Marlucia de Fátima Valente ME** sob o CNPJ 07.356.932/0001-10 situado à Rua Austrália, 200, Vilarejo tendo o Sr. Francisco Costa e Silva como Responsável Técnico, com **validade até 03/2019**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** (atividade de fisioterapia) constante no PA 10589/2018 da interessada **Lilian Cristina Vieira Alba-**

no sob o CPF 079.767.818-20 situado à Avenida Vereador José Donato, 929 Jacaré, tendo a própria como Responsável Técnico, com **validade até 03/2019**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** (comunidade terapêutica) constante no PA 7620/2017 da interessada **API Prime Ltda EPP** sob o CNPJ 23.773.342/0001-40 situado à Estrada dos Romeiros, KM 73,5, Várzea tendo o Sr. Juliano Assunção Maldosa como Responsável Técnico, com **validade até 03/2019**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial** (Consultório dermatologia) constante no PA 1638/2018 da interessada **Christiane Montagnoli Paulini** sob o CPF 061.677.716-77 situado à Praça Comendador Martins, 188, SI 2, Centro tendo a própria como Responsável Técnico, com **validade até 03/2019**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial** (Consultório otorrinolaringologista) constante no PA 2173/2018 da interessada **Ana Maria Faria Ferreira de Oliveira** sob o CPF 079.613.146-52 situado à Praça Comendador Martins, 188, SI 2, Centro tendo a própria como Responsável Técnico, com **validade até 03/2019**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respon-

dendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** (Consultório psicologia) constante no PA 2168/2018 do interessado **Carlos Sacrato de Oliveira** sob o CPF 285.899.498-69 situado à Rua Benedito Mesquita Camargo, 58, Jardim Ipê, tendo o próprio como Responsável Técnico, com **validade até 03/2019**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** (Consultório psicologia) constante no PA 1952/2018 da interessada **Bruna Catarina Pavani** sob o CPF 428.265.218-70 situado à Rua Vitorio Mori, 117, Jardim Zicatti, tendo a própria como Responsável Técnico, com **validade até 03/2019**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** (Consultório oftalmologista) constante no PA 10716/2018 do interessado **Eduardo Macruz Junior** sob o CPF 223.154.988-30 situado à Rua Luis Nunes, 366 Sala 2, Jacaré, tendo o próprio como Responsável Técnico, com **validade até 03/2019**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.

A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial** (drogaria) constante no PA 12670/2017 do interessado **Kleber Ferraz de Freitas ME** sob o CNPJ 07.795.197/0001-41 situado à Avenida Vereador José Donato, 715, Jacaré tendo o próprio como Responsável Técnico, com **validade até 03/2019**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** constante no PA 10584/2018 da Sra. Fabiana Zacharias de Brito CRF-SP 85123 do interessado **Santos & Campanha Ltda ME** sob o CNPJ 67.933.655/0001-93 situado à Rua Maranhão, 389, Jacaré.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** constante no PA 10584/2018 da Sra. Juliana Helena de Assis CRF-SP 82643 do interessado **Ailton Duarte ME** sob o CNPJ 01.508.374/0001-85 situado à Avenida Vereador José Donato, 1425, Vilarejo.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO 0686** EM 05/03/2018 em PA 1741/2018 a **Sobam Centro Médico Hospitalar S/A** com atividade de ambulatório médico CNPJ 50.739.135/0014-66 localizado à Avenida Alberto Peratello, 545, Jacaré por contrariar o art. 86 da Lei 10083/1998 em conjunto com o item 5.3.1 da resolução SS 625/1994, item 3.4 da portaria SVS/MS 453/1998 e art. 5 da Portaria CVS 1/2018 com penalidades previstas nos incisos IC e XIX da Lei 10083/1998. O autuado tem o prazo de 10 (dias) para apresentar recurso.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 00964** EM 22/03/2018 em PA 1860/2018 a **Drogaria Alternativa de Jundiá Ltda EPP** com atividades de drogaria CNPJ 02.255.524/0003-10 localizado à Avenida Alberto Peratello, 835 SI 4/5, Jacaré, por contrariar o art. 3 da RDC 44/09 em conjunto com o art. 88 da Lei 10083/1998 com **penalidade de multa** prevista no art.122 inciso II e inciso XIX da Lei 10083/1998, tendo o Sr. Fabio Derini Caixeta como Responsável Legal. O autuado tem o prazo de 10 (dias) para apresentar recurso.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 00684** EM 22/03/2018 em PA 1859/2018 a **Drogaria Alternativa de Jundiá Ltda EPP** com atividades de dro-

garia CNPJ 02.255.524/0003-10 localizado à Avenida Alberto Peratello, 835 SI 4/5, Jacaré, por contrariar o art. 86 da Lei 10083/1998 com **penalidade de interdição** prevista no art.122 inciso I e inciso XIX da Lei 10083/1998, tendo o Sr. Fabio Derini Caixeta como Responsável Legal. O autuado tem o prazo de 10 (dias) para apresentar recurso.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO** nº 00145 em 22/03/2018 a **Drogaria Alternativa de Jundiá Ltda EPP** com atividade de drogaria CNPJ 02.255.524/0003-10 localizada à Avenida Alberto Peratello, 835 SI 4/5, Jacaré, por contrariar art. 2 da RDC 44/2009 em conjunto com o art. 86 da lei 10083/1998 com a penalidade de cancelamento prevista no art. 12 da Portaria CVS 1/2018 e incisos I e XIX da Lei 10083/1998. O autuado tem o prazo de 10 (dez) para apresentar defesa.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 0065** EM 07/03/2018 em PA 1861/2018 a **JOQ Miranda Optica Ltda** com atividades de comércio varejista ótico CNPJ 17.706.650/0002-30 localizado à Rua Maranhão, 316, Jacaré, por contrariar o art. 86 da Lei 10083/1998 com penalidade de advertência prevista no art.122 inciso I e inciso XIX da Lei 10083/1998, tendo o Sr. José Orlando Queiroz Miranda como Responsável Legal. O autuado tem o prazo de 10 (dias) para apresentar recurso.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA 0967** EM 26/03/2018 em PA 1741/2018 a **Sobam Centro Médico Hospitalar S/A** com atividade de ambulatório médico CNPJ 50.739.135/0014-66 localizado à Avenida Alberto Peratello, 545, Jacaré por contrariar o art. 86 da Lei 10083/1998 em conjunto com o item 5.3.1 da resolução SS 625/1994, item 3.4 da portaria SVS/MS 453/1998 e art. 5 da Portaria CVS 1/2018 com penalidades previstas nos incisos IC e XIX da Lei 10083/1998. O autuado tem o prazo de 10 (dias) para apresentar recurso.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO** nº 00123 em 24 de outubro de 2017 a **Alexandre de Almeida Santos** com atividades de cabeleireiro, CPF 017.767.195-57, localizado à Rua Monsenhor André Mortari, nº 579 Vilarejo, por contrariar art. 86, da Lei 10083/1998 com penalidades previstas no art.122 incisos I e XX da lei 10083/1998. O autuado tem o prazo de 10 (dez) para apresentar defesa.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a

lavratura do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE ADVERTÊNCIA 00763** EM 12/01/2018 em PA 7118/2017 a **Alexandre de Almeida Santos** com atividades de cabeleireiro CPF nº 017.767.195-57 localizado à Rua Monsenhor André Mortari, nº 579 Vilarejo, por contrariar o art. 86 da Lei 10083/1998 com penalidade de advertência prevista no art.122 inciso I e inciso XX da Lei 10083/1998, tendo o **Sr. Alexandre de Almeida Santos** como Responsável Legal. O autuado tem o prazo de 10 (dias) para apresentar recurso.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO** nº 00302 em 06 de fevereiro de 2018 a **Alexandre de Almeida Santos** com atividades de cabeleireiro, CPF nº 017.767.195-57, localizado à Rua Monsenhor André Mortari, nº 579, Vilarejo, por contrariar art. 86, da Lei 10083/1998 com penalidades previstas no art.122 incisos I e XX da lei 10083/1998. O autuado tem o prazo de 10 (dez) para apresentar defesa.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 00766** em 28 de fevereiro de 2017 em PA 1136/2018 a **Alexandre de Almeida Santos** com atividades de cabeleireiro CPF nº 017.767.195-57 localizado à Rua Monsenhor André Mortari, nº 579 Vilarejo, por contrariar o art. 86 da Lei 10083/1998 com penalidade de multa prevista no art.122 inciso I e inciso XX da Lei 10083/1998, tendo o **Sr. Alexandre de Almeida a Santos** como Responsável Legal. O autuado tem o prazo de 10 (dias) para apresentar recurso.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente o protocolo: 836/2018 da **Solução Alternativa**. Data de Protocolo: 29/01/2018 CEVS: 350840501-360-000045-1-0 Data de Validade: 08/02/2019 Razão Social: **INDUSTRIA E COMERCIO FOX DE RECICLAGEM E PROTEÇÃO AO CLIMA LTDA** CNPJ/CPF: 10.804.529/0001-11 Endereço: Rodovia DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, 1800 PEDREGULHO Município: CABREÚVA CEP: 13318-000 UF: SP Resp. Legal: MARCELO ANDERSON DE SOUZA CPF:29791674876 Resp. Técnico: LEANDRO FERREIRA DE CARVALHO CPF: 26525104874 CBO: 312210 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04443323 UF:SP A Coordenadora da EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CABREÚVA. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial da Solução Alternativa. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente o protocolo: 193/2018AA da **Solução Alternativa**: Data de Protocolo: 09/01/2018 CEVS: 350840501-360-000049-1-0 Data de Validade: 19/03/2019 Razão Social: **FLAMBOIÃ ALIMENTOS LTDA** CNPJ/CPF: 61.252.540/0001-57 Endereço: Avenida ANTONIO ORTEGA, 3604 PINHAL Município: CABREÚVA CEP: 13315-000 UF: SP Resp. Legal: MOYSES ESCOBAR OHIA CPF: 12088790810 Resp. Técnico: DANIELA DE LIMA CPF: 26281624823 CBO: 214505 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04362613 UF:SP A Coordenadora da EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CABREÚVA. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial da Solução Alternativa. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária** das atividades de estética de **Vânia Alves Santana** constante no PA 10007/2018 da interessada sob o CNPJ 19.316.316/0001-15 situado à Rua Monseñor André Mortari, nº 579, bairro Vilarejo, tendo a **Sra. Vânia Alves Santana** como Responsável Legal, com **validade até 28/03/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente, atender às condicionantes e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeita ao cancelamento desta licença.”

“**TORNA PÚBLICA A AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL “C2” - SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS – À DJ BUENO DROGARIA EIRELI CNPJ 29.780.391/0001-96 SITUADA PRAÇA COMENDADOR MARTINS, 188, CENTRO TENDO A SRA. CASSIA CRISTINA DE OLIVEIRA VAGUINA CRF-SP 84861 COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO.**”

“**TORNA PÚBLICA A INTERDIÇÃO DA DROGARIA ALTERNATIVA DE JUNDIAI LTDA SITUADA À AVENIDA ALBERTO PERATELLO, 835 SALA 4/5, INSCRITA SOB O CNPJ CNPJ 02.255.524/0003-10 POR CONTRARIAR O ARTIGO 86 DA LEI 10083/1998 COM PENALIDADE DE INTERDIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 122 INCISOS I E XIX DA LEI 10083/1998.**”



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CMAS - CABREÚVA
Lei nº 1.355 de 30/09/1996 alterada, pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente Edital de Chamamento e nos termos do Artigo 6º, da Lei Municipal nº de 06 de maio de 2010, ficam as Entidades Assistenciais, incluídas como pessoas jurídicas, devidamente cadastradas no município de Cabreúva, os usuários dos serviços Socioassistenciais e os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que demonstrarem interesse, convocados a participarem da Assembléia de Eleição para eleger os novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS - gestão 2018/2020), que ocorrerá no próximo dia 14 de maio, às 9h00, na sala de reunião da Casa dos Conselhos, sito a Rua Paraiba, 141 – bairro Jacaré – Cabreúva/SP. É de relevância informar que será enviado antecipadamente, para cada Entidade cadastrada nesse Conselho, ofício informando sobre esta Assembléia, juntamente com a ficha de inscrição dos indicados pela Entidade para representá-la neste colegiado. Informa-se ainda que no dia da eleição, acima citado, deverá ser aprovado o Regimento Interno dessa Assembléia, este documento será apresentado pela atual gestão do CMAS.

Cabreúva, 29 de março de 2018

Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS
(Gestão 2016-2018)



Salvador Matozinho da Silva
Presidente CMAS

Rua Paraiba, 141 – Jacaré – Cabreúva/SP – CEP 13.315.000
Fone/fax: (11) 4529-3154 - E-mail: cmas.cabreuva@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE CABREÚVA – SP

Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409
Alterada pela Lei nº 1.725/05

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente Edital de Chamamento e nos termos do § 3º do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.725 de 20 de Dezembro de 2005 e suas alterações posteriores, ficam os representantes das Entidades de Atendimento à criança e ao adolescente, de defesa dos direitos humanos e de entidades para a melhoria de vida e entidades de classe, estabelecidas como pessoas jurídicas, devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que demonstrarem interesse, convocadas a participarem da Assembléia de Eleição para eleger os novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA - gestão 2018/2020), que ocorrerá no próximo dia 22 de maio, às 9h00, na sala de reunião da Casa dos Conselhos, sito a Rua Paraíba, 141 – bairro Jacaré – Cabreúva/SP. É de relevância informar que será enviado antecipadamente, para cada Entidade cadastrada nesse Conselho, ofício informando sobre esta Assembléia, juntamente com a ficha de inscrição dos indicados pela Entidade para representá-la neste colegiado. Informa-se ainda que no dia da eleição, acima citado, deverá ser aprovado o Regimento Interno dessa Assembléia, este documento será apresentado pela atual gestão do CMDCA.

Cabreúva 29 de março de 2018

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Gestão 2016 – 2018


Flávio de Araújo Cruz
Presidente

PORTARIA Nº 1.769,
DE 02 DE MARÇO DE 2018.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do inciso V, da Portaria nº 1.331, de 15 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“V – Representante dos Diretores das Escolas Municipais:

- 1.Titular: Renata Caetana da Silva
- Suplente: Valter da Silva Siqueira”.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de março de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 1.773,
08 DE MARÇO DE 2018.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar n. 1671/2017, que consta como avaliado o servidor RANIELLI DO VALE SILVA;

CONSIDERANDO a conclusão pela inaptidão no desempenho do emprego público de Inspetor de Alunos,

em sede de avaliação periódica de Estágio Probatório, culminando com a proposta de demissão do servidor pela Comissão Instituída conforme Portaria n. 1.493/2017;

CONSIDERANDO que foram observados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa no Processo Administrativo apuratório, nos moldes do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DEMITIDO** do Emprego Público de Natureza Permanente da Prefeitura Municipal de Cabreúva, o Servidor RANIELLI DO VALE SILVA, Inspetor de Alunos, Matrícula 3702, admitido em 09 de fevereiro de 2015, a bem do serviço público e em razão de parecer desfavorável em avaliação da Comissão Permanente de Avaliação e Estágio Probatório, conforme dispõe o artigo 25 e parágrafos seguintes da Lei Complementar n. 260/2003 e artigo 41, §1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de março de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 1.774,
DE 12 DE MARÇO DE 2018.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam designados a **Srta. LILIAN CRISTINA PAVANI**, Assessora de Planejamento e Convênios da Prefeitura C.R.A/SP nº 99574, o **Sr. MAURICIO PAVANI**, Contador da Prefeitura C.R.C nº 1SP198471/O-0, a **Sra. ROSIMEIRE RABELO SANTOS TIMPORIM**, Secretária Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, devidamente habilitada da Prefeitura, **Sr. Engº Civil MAXWELL CAVALCANTE RODRIGUES**, CREA nº 506.129.739-1, **Sr. Engº Civil ANDRÉ ALESSANDRO VICENTE**, CREA nº 506.102.783-7, **Sr. Engº Civil ANTONIO NASCIMENTO FILHO**, CREA nº 060.121.145-5, **Sra. Engª Civil JANETE NASCIMENTO VIEIRA**, CREA nº 506.075.330-6, **Sr. Engº Civil RODRIGO DA COSTA**, CREA nº 506.380.230-0, **Sr. Engº Civil PAULO SERGIO STORANI SEGRE**, CREA nº 060.159.190-8, **Sr. Engº Civil GUSTAVO ANDRÉ ZANINETTI**, CREA nº 506.927.800-1, todos devidamente habilitados da Prefeitura, **Sra.Arquiteta e Urbanista ELIONAI DE GODOY FERREIRA**, CAU nº A104.029-4, **Sr. Arquiteto e Urbanista LUIZ MARCELO CAMARGO DIAS**, CAU nº A23862-7, devidamente habilitados da Prefeitura, e o Técnico em Edificações **DANILO GUIDINI**, devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº 506.223.267-1, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTORA E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** dos Convênios a serem firmados com a Casa Civil do Estado de São Paulo, Secretarias Estaduais e Ministérios Federais.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.721, de 28/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 12 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 12 de março de 2018.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 1.776,
DE 13 DE MARÇO DE 2018.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.685, de 29 de dezembro de 2004, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Cabreúva, dispõe em seu §2º, do art. 3º, que os representantes da Sociedade Civil, Entidades ou Instituições “serão indicados pelas Instituições ou Entidades representados pelo Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem, através de processo de eleição, garantido a ampla participação da sociedade e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria”;

CONSIDERANDO que a OAB Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo – 53ª Subseção de Itu/SP, não indicou nenhum representante para representar e não tem interesse em participar do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso nesta Municipalidade, conforme fls. nºs 16 e 17 do Processo Administrativo nº 10046/2018;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica anulada a letra c, do item II, da Portaria nº 1.627, de 03/07/2017, o qual nomeava os Senhores DAWILIN ABRARPOUR ZUMBINI – Titular e IVAN ROGÉRIO ZUMBINI – Suplente, Representantes da Sociedade Civil – Entidade OAB Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo – 53ª Subseção de Itu/SP.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 13 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura do Município de Cabreúva, em 13 de março de 2018.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 1.777,
DE 22 DE MARÇO DE 2018.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação dos incisos II e III, item 2, da Portaria nº 1.331, de 15 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“II – Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Básico:

1.Titular: Vanessa Priscila Antunes de Lima

Suplente: Glacyeide Alves Barbosa

2.Titular: Marjory Cristina de Almeida Lopes

Suplente: Urbana Aparecida Missé Chanchecow

III – Representantes dos Servidores Públicos Municipais:

2.Titular: Neusa Bernardes Rigoletto

Suplente: Danilo Aparecido dos Santos Domingues”.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 22 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de março de 2018.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 1.808,
DE 29 DE MARÇO DE 2018.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são

conferidas por Lei;

Tendo em vista os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 495/2017 externando fatos relacionados ao servidor Paulo Sérgio de Oliveira, que supostamente teria cometido infração disciplinar constituída de deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada, quando convocado;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços, lotado atualmente junto à Secretaria de Segurança e Defesa Social, para apuração dos fatos a ele imputados nos autos do Processo Administrativo acima referido.

Art. 2º - A Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 1.374, de 16 de fevereiro de 2.017, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 29 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 29 de março de 2018.

RENATO LUÍS FERREIRA
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 1.809,
DE 29 DE MARÇO DE 2018.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Tendo em vista os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 5.992/2017 externando fatos relacionados ao servidor Nilton Dorival Garbuió, que supostamente teria cometido infração disciplinar constituída de atrasar a apresentação de documento essencial para o exercício de suas funções;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor NILTON DORIVAL GARBUIO, ocupante do emprego público de Guarda Municipal, lotado atualmente junto à Secretaria de Segurança e Defesa Social, para apuração dos fatos a ele imputados nos autos do Processo Administrativo acima referido.

Art. 2º - A Corregedoria da Guarda Municipal fica incumbida, nos termos do artigo 16, inciso IX da Lei Complementar nº 308, de 29 de agosto de 2008, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 29 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 29 de março de 2018.

RENATO LUÍS FERREIRA
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 1.810,
DE 29 DE MARÇO DE 2018.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São

Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Tendo em vista os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 6.647/2017 externando fatos relacionados aos servidores Adriana da Silva Santos e Elcio Gonçalves Cavalheiro, que supostamente teriam cometido infração disciplinar constituída de possível consumo de bebidas alcoólicas durante o expediente e dentro de veículo oficial;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores ADRIANA DA SILVA SANTOS e ELCIO GONÇALVES CAVALHEIRO, ocupantes do emprego público de Guarda Municipal, lotados junto à Secretaria de Segurança e Defesa Social, para apuração dos fatos a eles imputados nos autos do Processo Administrativo acima referido.

Art. 2º - A Corregedoria da Guarda Municipal fica incumbida, nos termos do artigo 16, inciso IX da Lei Complementar nº 308, de 29 de agosto de 2008, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 29 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 29 de março de 2018.

RENATO LUÍS FERREIRA
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 1.811,
DE 29 DE MARÇO DE 2018.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Tendo em vista os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 8.053/2017 externando fatos relacionados ao servidor Nilton Dorival Garbuió, que supostamente teria cometido infração disciplinar constituída de deixar dar atenção no atendimento do serviço telefônico 153 da Guarda Municipal e no sistema de monitoramento da cidade;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor NILTON DORIVAL GARBUIO, ocupante do emprego público de Guarda Municipal, lotado atualmente junto à Secretaria de Segurança e Defesa Social, para apuração dos fatos a ele imputados nos autos do Processo Administrativo acima referido.

Art. 2º - A Corregedoria da Guarda Municipal fica incumbida, nos termos do artigo 16, inciso IX da Lei Complementar nº 308, de 29 de agosto de 2008, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 29 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 29 de março de 2018.

RENATO LUÍS FERREIRA
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



**DECRETO Nº 830,
DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

“Regulamenta a Lei Complementar nº 363, de 11 de agosto de 2014 que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tributos municipais visando à participação do Município de Cabreúva no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e dá outras providências.”

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, nos dá as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de regulamentação, objetivando a criação de procedimentos para a concessão da isenção prevista na Lei Complementar nº 363, de 11 de agosto de 2014;

DECRETA:**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Serão beneficiados com as isenções tributárias previstas na Lei Complementar 363, de 11 de agosto de 2014 os empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, cujos projetos receberem aprovação da Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos e da instituição financeira autorizada pelo Programa.

Art. 2º Considera-se empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, aqueles que sejam destinados exclusivamente às famílias com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

**DA TAXA DE LICENÇA PARA A
EXECUÇÃO DE ARRUAAMENTO,
LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS E
OBRAS**

Art. 3º A isenção de que trata o artigo 2º, inciso I da Lei Complementar 363, de 11 de agosto de 2014 abrange tanto a Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, prevista no artigo 212 da Lei Complementar 107, de 22 de dezembro de 1995 – Código Tributário Municipal, como a Taxa de Licença para Execução de Arruamentos e Loteamentos de Terrenos Particulares prevista no artigo 215 da mesma lei.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo será concedida após requerimento do interessado apresentado no Setor de Protocolo e dirigido à Secretaria da Fazenda, acompanhado dos seguintes documentos:

I – RG, CPF e comprovante de endereço, em se tratando de pessoa natural e Contrato Social ou outro ato constitutivo previsto em lei e inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica;

II – comprovante de que o projeto foi aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;

III – comprovante de que o empreendimento será realizado com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida;

IV – comprovante de que o empreendimento terá destinação específica para comercialização pelo Programa Minha Casa Minha Vida a famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

**DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO
INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS**

Art. 4º A isenção de que trata o artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 363, de 11 de agosto de 2014, que aplicará apenas uma vez, somente ocorrerá na aquisição de imóvel destinado a empreendimento habitacional de interesse social destinados à população de

baixa renda, pelo Fundo de Arrendamento Residencial criado pela Lei Federal 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 ou com recursos financeiros oriundos desse fundo.

Parágrafo único. O interessado na isenção, deverá apresentar requerimento específico no Setor de Protocolo, dirigido à Secretaria da Fazenda, instruído com os documentos de que tratam os incisos I a IV do parágrafo único do artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º A isenção de que trata o artigo 2º, inciso III da Lei Complementar nº 363, de 11 de agosto de 2014, aplicará-se uma única vez, na transmissão da propriedade do imóvel habitacional de interesse social ao mutuário ou mutuários do Programa Minha Casa Minha Vida, contemplado na primeira aquisição da unidade autônoma, desde que vinculado à Faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, em seu artigo 3º inciso II.

§ 1º O benefício de que trata o caput não será estendido às transações posteriores relativas ao imóvel, ainda que seja o primeiro imóvel adquirido pelo sujeito passivo tributário, nem às demais faixas de renda contidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 2º Para efeitos de configuração da Faixa I prevista no caput, será considerado o valor da referida faixa, na data de registro perante o Cartório de Imóveis, do contrato com o agente financeiro do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 3º O interessado na isenção deverá apresentar requerimento específico, perante o Setor de Protocolo, dirigido à Secretaria de Fazenda, instruído com cópias dos seguintes documentos:

I – RG e CPF de todos os que figurem como mutuários;

II – comprovante de endereço de todos que figurem como mutuários;

III – contrato de financiamento da unidade habitacional, firmado com o agente financeiro;

IV – comprovante dos rendimentos dos últimos 3 (três) meses à data do registro do contrato no cartório de imóveis, de todos os membros da família que possuam renda;

V – RG ou Certidão de Nascimento, dos membros da família que não possuam renda e declaração firmada pelo requerente, sob as penas da lei, de que esses membros não exercem atividade remunerada;

VI – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal de Cabreúva, em nome dos mutuários.

**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA**

Art. 6º A isenção de que trata o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 363, de 11 de agosto de 2014, somente ocorrerá sobre os serviços prestados ou tomados pelo empreendedor do conjunto habitacional de interesse social destinado à população de baixa renda, na forma do artigo 1º deste Decreto, necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 1º A isenção abrange os serviços de construção civil necessários ao empreendimento, previstos nos itens 7.02 e 7.04 da Lei Complementar nº 264, de 23 de dezembro de 2003, somente para os fatos geradores ocorridos durante a execução da obra.

§ 2º Considera-se execução da obra, o período de tempo compreendido entre a data de concessão da licença para Execução de Arruamentos e Loteamentos de Terrenos Particulares ou a concessão da licença para Execução de Obras Particulares e a data de expedição de Auto de Conclusão de Obra, Habite-se ou outro documento similar, emitido pela Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, ou pela constatação por funcionário municipal, devidamente registrada em processo administrativo, de que a obra já está concluída, nos casos em que a mesma se encerrar e ainda não houver expedição de Auto de Conclusão de Obra, Habite-se ou documento similar.

§ 3º Para a concessão dos benefícios de que trata esse artigo, os sujeitos passivos darão preferência na contratação de mão de obra para o empreendimento, aos trabalhadores residentes e empresas situadas em Cabreúva, salvo no caso de não haver no município mão de obra especializada necessária à execução dos empreendimentos.

§ 4º Os interessados na isenção deverão apresentar requerimento solicitando o benefício, no Setor de Protocolo, dirigido à Secretaria da Fazenda, acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II, III e IV do parágrafo único do artigo 3º deste Decreto e ainda:

I – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal de Cabreúva;

II – relação de todos os prestadores de serviços do empreendimento, discriminando nome, razão social ou denominação, CPF ou CNPJ, endereço, número das notas fiscais emitidas ou documento equivalente e valor dos serviços prestados por nota fiscal ou documento equivalente;

III – outros documentos que a Secretaria da Fazenda entender necessários, após requisição motivada da mesma.

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 7º A isenção de que trata o artigo 2º, inciso V da Lei Complementar nº 363, de 11 de agosto de 2014 aplicar-se-á somente para os fatos geradores ocorridos durante a execução da obra.

Parágrafo único. Para efeitos de execução da obra, entende-se o disposto no § 2º do artigo 6º deste Decreto.

Art. 8º O interessado na isenção do IPTU, deverá apresentar requerimento ao Setor de Protocolo, dirigido à Secretaria da Fazenda, com os documentos previstos nos incisos I, II, III e IV,

do parágrafo único do artigo 3º deste Decreto e também:

I – Certidão da matrícula do imóvel em nome do requerente;

II – Atualização do cadastro do imóvel na Prefeitura do Município de Cabreúva;

III – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do imóvel e do requerente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Para a emissão do documento previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 363, de 11 de agosto de 2014, a Secretaria de Fazenda, exigirá do interessado, a apresentação de contrato firmado com o agente financeiro do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como quaisquer outros documentos que, justificadamente, aquela Secretaria entender necessários para o fim de comprovar que o imóvel é integrante do programa.

Art. 10 Eventuais pedidos de restituição dos tributos abrangidos pelas isenções previstas na Lei Complementar 363, de 11 de agosto de 2014, que forem recolhidos indevidamente aos cofres municipais, deverão ser instruídos com os mesmos documentos previstos neste Decreto, para os casos de concessão das isenções respectivas.

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda, na análise dos pedidos de restituição, poderá requisitar a apresentação de outros documentos, desde que pertinentes a sua análise.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 15 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de março de 2018.

RENATO LUÍS FERREIRA
Agente Jurídico do
Município de Cabreúva

DECRETO Nº 831,
DE 22 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 312 DE 05 DE MARÇO DE 2009.”

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o estabelecido no artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 312 de 05 de março de 2012, que autoriza a atualização do valor do piso salarial, na forma prevista no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, mediante a expedição de decreto;

CONSIDERANDO, a divulgação do índice de atualização, calculado nos termos do parágrafo único do artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008;

CONSIDERANDO, o requerimento do Setor de Recursos Humanos e os documentos constantes do processo administrativo nº 1716/2018, solicitando atualização e informando os índices divulgados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2018, o vencimento inicial da Carreira do Magistério Público da educação básica em R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), mensais, em atendimento ao previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 22 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de março de 2018.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



**DECRETO Nº 836,
DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

**“REVOGA O ARTIGO 1º DO
DECRETO Nº 811/2018 QUE
DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DO DECRETO
Nº 713, DE 06 DE MARÇO
DE 2017, INSERE O
PARÁGRAFO ÚNICO NO
ARTIGO 5º, ALTERA O
ARTIGO 2º E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito
Municipal de Cabreúva, Estado de São
Paulo, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º Fica revogado o artigo
1º do Decreto nº 811, de 22 de janeiro de
2018, que acrescenta à redação do artigo
5º do Decreto nº 713, de 06 de março de
2017 o Parágrafo Único.

Artigo 2º Este Decreto entra em
vigor na data de sua publicação, retroagin-
do seus efeitos a 22 de janeiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CABREÚVA, em 28 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e
afixado no local de costume. Setor de
Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em
28 de março de 2018.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**LEI COMPLEMENTAR Nº 411,
DE 16 DE MARÇO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE A
DESAFETAÇÃO DE
IMÓVEL LOCALIZADO NA
RUA ANTONIO FURQUIM,
DISTRITO JACARÉ,
ACRESCENTA O ARTIGO
2º - A À LEI
COMPLEMENTAR Nº 401
DE 30 DE AGOSTO DE
2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Municí-
pio de Cabreúva, Estado de São Paulo, no

uso de atribuições que lhe são conferidas
por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal
de Cabreúva aprova e ele Sanciona e
Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a desa-
fetação de bem imóvel descrito na matrí-
cula nº 3.196, do Oficial de Registro de
Imóveis da Comarca de Cabreúva, pas-
sando a Lei Complementar n.º 401, de 30
de agosto de 2017, em seu artigo 2º a
vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- A Fica desafetado o bem
imóvel descrito na matrícula n. 3.196, do
Oficial de Registro de Imóveis da Comar-
ca de Cabreúva, recebido em decorrência
de desdobro de gleba, em conformidade
com o artigo 26 da Lei Complementar n.º
287, de 08 de setembro de 2005, passan-
do da condição de bens de uso comum
para integrar a relação de bens dominica-
is, saber:

*“Terreno Urbano sem benfeitori-
as, situado no Distrito do Jacaré, Municí-
pio de Cabreúva/SP, CEP: 13.318-000,
denominado área Institucional, constituí-
do por parte da gleba 6, com frente para a
Rua Antônio Furquim, lado ímpar, na qua-
dra completada pela Rua Estados Unidos,
Rua Minas Gerais e Avenida São Paulo,
distante sua lateral direita, de quem da rua
olha para o imóvel, 53,55 metros do início
da curva de interseção da Rua Minas
Gerais com a Rua Antônio Furquim, lado
ímpar, que assim se descreve a poligonal
tem início no ponto 16, locado no alinha-
mento da Rua Antônio Furquim, lado
ímpar, deste ponto segue fazendo frente
para a Rua Antônio Furquim em curva
pela distância de 0,40 metros e raio de
19,00 metros, segue com o rumo
85º50'34" SW e distância de 9,60 metros
até o ponto 20, segue fazendo lado para a
gleba 6 B (matrícula n. 3188, desta ser-
ventia) no rumo NE 10º54'00" e distância
de 51, 80 metros até o ponto 19, deflete à
direita e segue rumo NE 85º50'34", fazen-
do fundos nos primeiros 5,00 finais com
parte da gleba 6B (matrícula n. 3188,
desta serventia) e nos 5,00 finais com
parte na gleba 6A (matrícula n. 3187 desta
serventia) atingindo o ponto 17, deflete a
direita e segue fazendo lado para parte da
gleba 6ª (matrícula n. 3187 desta serven-
tia) no rumo 10º54'00" SW e distância de
51,80 metros até o ponto 16, início desta
descrição, encerrando a área de
566,30m².”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos a 01 de setembro de 2017,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CABREÚVA, em 16 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do
Município. Arquivada no Setor de Expedi-
ente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de
março de 2018.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de
Cabreúva

**LEI COMPLEMENTAR Nº 412,
DE 23 DE MARÇO DE 2018.**

**“ A U T O R I Z A A
C O N C E S S Ã O D E
R E P O S I Ç Ã O S A L A R I A L
A O S S E R V I D O R E S
P Ú B L I C O S M U N I C I P A I S,
A T I V O S E I N A T I V O S,
D I S P Õ E S O B R E A
A L T E R A Ç Ã O D O Q U A D R O
D E P A D R Ã O D E
V E N C I M E N T O S D O S
E M P R E G O S
P E R M A N E N T E S D A L E I
C O M P L E M E N T A R
2 6 0 / 2 0 0 3 (A N E X O I I I) E D Á
O U T R A S
P R O V I D Ê N C I A S ”.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do
Município de Cabreúva, Estado de São
Paulo, no uso de atribuições que lhe são
conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do
Município de Cabreúva, aprova e ele
Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo
Municipal autorizado a conceder
reposição salarial, aos Servidores
Públicos Municipais, Ativos e Inativos, no
percentual de 1,03% (um inteiro e três
centésimos por cento), sobre o
vencimento correspondente ao salário-
base percebido pelo Servidor Municipal, a
partir do mês de março de 2.018.

PARÁGRAFO ÚNICO – A
reposição salarial prevista no “caput”
deste Artigo, será estendida também aos
Servidores Públicos da Câmara Municipal
de Cabreúva.

ARTIGO 2º - Fica alterado o
padrão de vencimento dos empregos
permanentes, constantes do Anexo III da
Lei Complementar nº 260/2003, Anexo III
da Lei Complementar nº 409/2018 e
Anexos VI ao XIII da Lei Complementar nº
383/2016, conforme quadros anexo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2.018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 23 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de março de 2018.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI COMPLEMENTAR Nº 413, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 5º, da Lei Complementar nº 327, de 07 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - O valor do vale alimentação será de R\$ 323,85 (trezentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) devendo ser reajustado anualmente no mês de novembro pelo índice acumulado do IGPM/FGV.

Parágrafo Único – (...)”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 23 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de março de 2018.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.177, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

“DE AUTORIA DA VEREADORA NOEMI MEDEIROS BERNARDES, QUE DENOMINA COMO 'AMANDA SPINA MARON' O ANFITEATRO DA EMEB 'MÁRIO FACIOLI'”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado como “**AMANDA SPINA MARON**” o Anfiteatro da EMEB “Mário Faciolí”, localizada no Centro.

Artigo 2º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 01 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de março de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

LEI Nº 2178, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

“DE AUTORIA DO VEREADOR – PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MANGINI, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA O 'DIA MUNICIPAL DO CICLISTA', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cabreúva o “**DIA MUNICIPAL DO CICLISTA**” a ser comemorado no último domingo do mês de maio de cada ano, com o intuito de conscientizar a sociedade sobre a importância da utilização da bicicleta como meio alternativo de transporte para o trabalho, esporte e lazer.

Art. 2º - Para consecução do artigo primeiro, poderá o Poder Público realizar palestras e campanhas educativas sobre a importância do uso da bicicleta e educação no trânsito, congregando escolas, diversos segmentos da sociedade e entidades não-governamentais.

Art. 3º - A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 01 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de março de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.179,
DE 01 DE MARÇO DE 2018.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar até o valor de R\$ 25.012,78 (vinte e cinco mil, doze reais e setenta e oito centavos), para suplementar as seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

06.00.00 – Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos
06.02.00 – Malha Viária Municipal-Urbana e Rural

4.4.90.51.00- 15.451.5003.1038 -
05.100.0045- R\$ 25.012,78

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação a verificar na fonte 05, nos termos do artigo 43,§1º, item II, da Lei Federal de nº 4.320/64, em decorrência dos Convênios pactuados com Ministério das Cidades, para pavimentação e recapeamento de vias públicas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 01 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente

da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de março de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.180,
DE 01 DE MARÇO DE 2018.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar até o valor de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

08.00.00 – Secretaria de Saúde
08.02.01 – Atenção a Saúde do Cidadão

4.4.90.51.00- 10.301.1001.1001 – 05
306.0048 - R\$ 81.600,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação a verificar na fonte 05, nos termos do artigo 43,§1º, item II, da Lei Federal de nº 4.320/64, em decorrência dos Convênios pactuados com o Governo Federal para Construção da USF Caí.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 01 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de março de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.181,
DE 01 DE MARÇO DE 2018.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito

Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar até o valor de R\$ 98.620,00 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte reais), para suplementar as seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

06.00.00 – Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos
06.02.00 – Malha Viária Municipal – Urbana e Rural

4.4.90.51.00- 26.782.5003.1041 –
05.100.0046 - R\$ 98.620,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação a verificar na fonte 05, nos termos do artigo 43,§1º, item II, da Lei Federal de nº 4.320/64, em decorrência dos Convênios pactuados com Ministério das Cidades, para reforma do Terminal Rodoviário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 01 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de março de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva



LEI Nº 2.182,
DE 01 DE MARÇO DE 2018.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar até o valor de R\$ 121.875,00 (cento e vinte e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

- 11.00.00 – Secretaria de Esportes
- 11.01.00 – Esportes e Lazer
- 4.4.90.51.00- 27.812.3007.1029 – 05.100.0015 - R\$ 121.875,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação a verificar na fonte 05, nos termos do artigo 43,§1º, item II, da Lei Federal de nº 4.320/64, em decorrência dos Convênios pactuados com Ministério do Esporte, para construção de vestiários, arquibancada e iluminação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 01 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de março de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.183,
DE 01 DE MARÇO DE 2018.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas

por Lei;
Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar até o valor de R\$ 293.939,85 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), para suplementar a seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

- 06.00.00 – Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos
- 06.02.00 – Malha Viária Municipal – Urbana e Rural
- 4.4.90.51.00-15.451.5003.1038 – 05.100.0013 - R\$ 293.939,85

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação a verificar na fonte 05, nos termos do artigo 43,§1º, item II, da Lei Federal de nº 4.320/64, em decorrência dos Convênios pactuados com Ministério da Integração, para pavimentação Estrada do Bonfim.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 01 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de março de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.184,
DE 16 DE MARÇO DE 2018.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar até o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta milreais),

para suplementar a seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

- 08.00.00 – Secretaria de Saúde
- 08.02.01 – Atenção Básica
- 4.4.90.51.00- 10.301.1001.1001 – 05.306.0056- R\$ 160.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação a verificar na fonte 05, nos termos do artigo 43,§1º, item II, da Lei Federal de nº 4.320/64, em decorrência doConvênio pactuado com o Governo Federal para ampliação da Policlínica Wilson Federzoni.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 16 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de março de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.185,
DE 16 DE MARÇO DE 2018.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar até o valor de R\$ 378.420,01 (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais e um centavo), para suplementar a seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

- 06.00.00 – Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos
- 06.02.00 – Malha Viária Municipal – Urbana e Rural
- 4.4.90.51.00- 15.451.5003.1038 - 05.100.0043 - R\$ 378.420,01



Artigo 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação a verificar na fonte 05, nos termos do artigo 43, §1º, item II, da Lei Federal de nº 4.320/64, em decorrência do Convênio pactuado com Ministério das Cidades, para atender despesas com pavimentação e recapeamento de vias públicas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, 16 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de março de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.186,
DE 16 DE MARÇO DE 2018.

“ DE AUTORIA DAS VEREADORAS ANA PAULA DOS SANTOS E NOEMI MEDEIROS BERNARDES, QUE INSTITUI A LEI 'LUCAS BEGALLI ZAMORA', QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO/CAPACITAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BÁSICO”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Lei **"LUCAS BEGALLI ZAMORA"**, que cria o programa de Cursos de Primeiros Socorros, em todas as Escolas Municipais de Ensino Básico de Cabreúva.

Art. 2º - O escopo do programa Cursos de Primeiros Socorros é fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, efetivem cursos ou capacitação dos professores e funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros e estarem preparados para que qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º - Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou pelo Corpo de Bombeiros/PMESP, que poderão ser:

I - Médicos;

II - Enfermeiros;

III - Policial Militar do Corpo de Bombeiros.

§ 1º - Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros ou o coordenador pedagógico poderá em horário de estudos e planejamento levar profissionais da saúde ou do corpo de bombeiro para dar o treinamento.

§ 2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, e III, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e o Corpo de Bombeiros/PMESP.

§ 3º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pela Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e pelo Corpo de Bombeiros/PMESP.

§ 4º - As aulas de que trata o caput deste artigo terão caráter obrigatório e extracurricular, e serão ministradas em reuniões pedagógicas.

Art. 4º - Após a conclusão do curso será emitido certificado aos professores e funcionários participante e constará como curso extracurricular.

§ 1º - Ao estabelecimento de ensino será concedido o selo **"LUCAS BEGALLI ZAMORA"** que poderá fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova seus serviços, produtos ou ações, sob a forma de selo impresso, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado quando houver reciclagem do curso;

§ 2º - Caberá à Secretaria da Saúde determinar qual o modelo do selo e certificado que será desenvolvido para conferir aos participantes.

Artigo 5º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 16 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de março de 2018.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.187,
DE 16 DE MARÇO DE 2018.

“ DE AUTORIA DO VEREADOR ARNALDO ZICATTI, QUE DENOMINA EMEB 'CLEODOMIRA XAVIER DE SOUZA', A UNIDADE A SER IMPLANTADA NO BAIRRO DO CAÍ”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como **EMEB “CLEODOMIRA XAVIER DE SOUZA”** a unidade a ser implantada no Bairro do Caí.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 16 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de março de 2018.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.188,
DE 16 DE MARÇO DE 2018.

“ D E A U T O R I A D A
V E R E A D O R A A N A P A U L A
D O S S A N T O S , Q U E I N S T I T U I
N O M U N I C Í P I O D E
C A B R E Ú V A A ' S E M A N A D E
P R E V E N Ç Ã O A O A V C –
A C I D E N T E V A S C U L A R
C E R E B R A L ” .

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cabreúva a “**Semana de Prevenção ao AVC – Acidente Vascular Cerebral**”, a ser realizada no mês de outubro de cada ano, visando orientar a população sobre os danos causados pela doença.

Art. 2º - No decorrer do mês de outubro o Poder Público, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Centro Especializado em Reabilitação – CER, promoverá ações, com a realização de palestras e eventos correlatos, com o objetivo direto de conscientizar a população sobre as formas de prevenção do AVC, como acompanhamento médico periódico, prática de exercícios, hábitos alimentares e outras atitudes saudáveis que devem adotar visando a prevenção da doença.

Art. 3º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CABREÚVA, em 16 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de março de 2018.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.189,
DE 16 DE MARÇO DE 2018.

“ D E A U T O R I A D O
V E R E A D O R – P R E S I D E N T E
A N T O N I O C A R L O S
M A N G I N I , Q U E D I S P Õ E
S O B R E O R E C E B I M E N T O ,
A R M A Z E N A G E M E D O A Ç Ã O
D E S O B R A S D E M A T E R I A L
D E C O N S T R U Ç Ã O À S
P E S S O A S C A R E N T E S , E D Á
O U T R A S P R O V I D Ê N C I A S ” .

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá a Administração Municipal receber sobras de Material de Construção, oriundos de obras de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para armazenagem, utilização e doação para reaproveitamento por famílias socialmente desprovidas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, ou por entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, são considerados sobras de material de construção: areia, azulejos, cimento, cal, pedra britada, grades, ferro, lajotas, blocos, materiais elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.) hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., que deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º - Para o recebimento e armazenagem dos materiais mencionados no artigo 1º., à Administração Municipal poderá destinar espaços públicos ou firmar convênios com particulares, empresas e entidades sociais.

Parágrafo único – A entrega dos materiais nas áreas destinadas pela municipalidade para o recebimento, armazenagem e doação, será gratuita.

Art. 3º - Para a doação das sobras dos materiais de que trata esta Lei às famílias de baixa renda, para o reaproveitamento em suas construções e, também, para as entidades sem fins lucrativos, a Administração Municipal observará fatores como:

I- No caso de cidadão, critério socioeconômico e renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, com prioridade aos idosos e famílias com crianças.

II- No caso de entidades sociais, apresentação de Estatuto Social, CNPJ, e Comprovação de Realização de Atividade Social nos últimos 02 (dois) anos, por meio de Declaração.

Art. 4º - O Poder Público poderá realizar campanhas educativas nas escolas e demais setores da sociedade, para conscientizar à população sobre a importância da reutilização de resíduos sólidos de obras em novas construções e reforma no município.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 16 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de março de 2018.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.190,
DE 29 DE MARÇO DE 2018.

“ A U T O R I Z A A A B E R T U R A D E
C R É D I T O S U P L E M E N T A R E
D Á O U T R A S
P R O V I D Ê N C I A S ” .

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar até o valor de R\$1.010.388,22 (um milhão, dez mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

06.00.00 – Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos
06.02.00 – Malha Viária Municipal – Urbana e Rural

4.4.90.51.00- 15.451.5003.1038 -
05.100.0023 - R\$ 1.010.388,22

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação a verificar na fonte 05, nos termos do artigo 43, §1º, item II, da Lei Federal de nº 4.320/64, em decorrência do Convênio pactuado com Ministério das Cidades, para atender despesas com pavimentação e recapeamento de vias públicas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 29 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de março de 2018.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



**LEI Nº 2.191,
DE 29 DE MARÇO DE 2018.**

“Altera as disposições relativas ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, revoga a Lei Municipal nº 1.361, de 02 de abril de 1.997, e dá outras providências”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica alterada as disposições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa integrante da estrutura da Administração Municipal, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, de assessoramento da Prefeitura do Município de Cabreúva, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura do Município de Cabreúva.

§ 3º O COMDEMA ficará vinculado à Prefeitura Municipal para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio da organização administrativa da Prefeitura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II. Participação comunitária;
- III. Promoção da saúde pública e

ambiental;

- IV. Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V. Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI. Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII. Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII. Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX. Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II. Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- III. Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente;
- IV. Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à Proteção Ambiental;
- V. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, à fauna e aos recursos naturais;
- VI. Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente aos órgãos públicos, a indústria, ao comércio, a agropecuária e a comunidade;
- VII. Acompanhar os Programas de Educação Ambiental desenvolvidos no município;
- VIII. Manter intercâmbio com as entidades de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- IX. Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (na-

tural, étnico e cultural) do município;

- X. Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- XI. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- XII. Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- XIII. Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- XIV. Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XV. Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XVI. Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XVII. Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVIII. Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIX. Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XX. Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

- I. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- II. Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- III. Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- IV. Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- V. Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- VI. Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- VII. Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- VIII. Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- IX. Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- X. Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XI. Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XII. Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XIII. Decidir, em instância de recurso, nos casos previstos em lei específica, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XIV. Apreciar e dar sugestões em planos, programas e projetos, obras, instalações e operações, que possam causar significativo impacto ambiental, de qualquer ordem, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como,

- requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas as informações e estudos complementares que se façam necessários;
- XV. Apreciar os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIVI) e Planos e Programas de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), assim como na definição e implantação de espaços territoriais de notório interesse ambiental, sujeitos em todos os termos às ações de preservação;
- XVI. Analisar pareceres de outros órgãos municipais, que contenham como premissa a defesa ambiental municipal relativamente à concessão de licença ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber, e daqueles delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;
- XVII. Propor a criação das câmaras técnicas e designar seus membros;
- XVIII. Sugerir projetos e ações para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA da Prefeitura de Cabreúva;
- XIX. Apreciar e aprovar anualmente as contas e relatórios do FMMA da Prefeitura de Cabreúva;
- XX. Apreciar o projeto de lei da Política Municipal de Saneamento Básico;
- XXI. Aprovar o Plano Municipal de Saneamento Básico e os planos setoriais decorrentes, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação;
- XXII. Propor e aprovar normas e diretrizes técnicas relativas à gestão sustentável do saneamento, notadamente sobre os aspectos relativos ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais;
- XXIII. Deliberar sobre propostas de planos, projetos, programas e ações de saneamento ambiental;
- XXIV. A p r e c i a r o s relatórios periódicos entregue pela

ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo à Prefeitura de Cabreúva.
Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DAS ELEIÇÕES

Art. 4º COMDEMA será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.
§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão em número de 09 (nove) membros titulares, e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme estabelecido:

- I. 1 (um) representante do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;
- II. 1 (um) representante do Setor de Obras, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública ligado à área de atendimento ao consumidor em saneamento básico;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agronegócios;
- V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- VIII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ligado à Vigilância Sanitária e/ou de Vigilância Epidemiológica;
- IX. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 2º A representação da sociedade civil será em número de 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pelos órgãos e entidades relacionados à matéria urbano-ambiental dentre os abaixo discriminados e posteriormente nomeados pelo Prefeito:

- I. Representantes de entidades sindicais de trabalhadores;
- II. Representantes de entidades ambientalistas;

- I. Representantes de conselhos de classe ou conselhos municipais;
- II. Representantes de movimento populares;
- III. Representantes de entidades empresariais;
- IV. Representantes de entidades acadêmicas, profissionais ou de pesquisa;
- V. Representantes da Cooperativa de Materiais Recicláveis;
- VI. Representantes de Associações.

Art. 5º Terão assento especial no COMDEMA de Cabreúva, com direito a voz e sem direito a voto:

- I. 1 (um) representante do CONIRPI – Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai;
- II. 1 (um) representante da SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;
- III. 1 (um) representante da ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo;
- IV. 1 (um) representante da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;
- V. 1 (um) representante Fundação Florestal.

Art. 6º A Entidade cadastrada deverá indicar um representante para conselheiro titular e um representante para conselheiro suplente, para tanto, deverão estar previamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal.

§ 1º O suplente terá direito à voz na presença do titular, e direito à voz e voto na ausência daquela.

§ 2º As funções do COMDEMA serão livremente distribuídas entre seus membros, estabelecido em regimento interno as respectivas atribuições e responsabilidades.

Art. 7º O mandato dos conselheiros do COMDEMA será de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 8ºA estrutura do Conselho será composta por (01) presidente, (01)vice-presidente, (01) secretário executivo e (01) tesoureiro e os demais conselheiros.

Parágrafo Único – O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro fazem parte da Diretoria, e serão escolhidos conforme previsto no regimento interno.

Art. 9º O COMDEMA poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Parágrafo Único - Fica criado a câmara técnica de saneamento, que será regulamentada pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DA PLENÁRIA

Art. 10 A Plenária do COMDEMA é o fórum de deliberação configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos membros do Conselho designados, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos em Regimento Interno;

Parágrafo Único -A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

Art. 11Na ausência do Presidente na Plenária, este será substituído pelo vice-presidente, e ainda na ausência deste, será substituído por conselheiro eleito, dentre os conselheiros presentes a fim de presidir a sessão.

§ 1ºA Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo demetade mais um de seus membros.

§ 2º As decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

§ 3º - Cada membro titular terá o direito a um único voto na sessão plenária, podendo ser substituído por seu suplente.

Art. 12 As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E
TRANSITÓRIAS

Art. 13 O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito e seus serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art. 14 Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho renovará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 15Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.361, de 02 de abril de 1.997; Lei nº 1.627, de 26 de setembro de 2.003; Lei nº 1.638, de 02 de dezembro de 2.003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do

Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de março de 2018.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



MUNICÍPIO DE CABREÚVA RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL										
Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2018 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO										
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e parágrafo 1º)										
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)				
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	208.571.220,00	202.070.796,46	35.293.944,72	17,46	35.293.944,72	17,46	168.776.851,74			
RECEITAS CORRENTES	188.472.220,00	191.829.165,65	34.748.147,29	18,14	34.748.147,29	18,14	154.861.016,36			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	31.380.000,00	29.581.829,34	3.484.128,40	11,74	3.484.128,40	11,74	28.037.580,94			
impostos	28.586.000,00	27.158.228,65	3.340.527,85	12,30	3.340.527,85	12,30	23.817.550,20			
taxas	2.981.000,00	2.322.528,41	123.361,03	5,28	123.361,03	5,28	2.209.167,38			
contribuições de melhoria	15.000,00	11.872,88	239,52	2,16	239,52	2,16	18.833,36			
contribuições	1.200.000,00	1.204.514,12	204.514,12	16,97	204.514,12	16,97	1.000.000,00			
contrib.p/custeio do serviço de iluminação pública	1.200.000,00	1.204.514,12	204.514,12	16,97	204.514,12	16,97	1.000.000,00			
receita patrimonial	2.779.800,00	2.431.134,83	114.834,55	4,72	114.834,55	4,72	2.316.550,38			
exploração do patrimônio imobiliário do estado	3.600,00	3.600,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.050,82			
valores mobiliários	2.776.200,00	2.428.334,91	114.834,55	4,72	114.834,55	4,72	2.313.550,36			
transferências correntes	130.892.420,00	154.370.507,07	28.626.823,49	18,54	28.626.823,49	18,54	123.743.883,58			
transferências de união e de suas entidades	35.462.840,00	35.479.861,52	5.754.827,82	16,22	5.754.827,82	16,22	29.719.039,50			
transf.estados e distr.federal e de suas entidades	31.219.500,00	31.769.866,72	17.753.543,58	18,93	17.753.543,58	18,93	78.016.216,74			
transferências de instituições privadas	10.000,00	8.333,34	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,34			
transferências de outras instituições públicas	24.000.000,00	25.118.451,69	5.118.451,69	20,37	5.118.451,69	20,37	20.000.000,00			
outras receitas correntes	2.220.000,00	4.121.180,19	2.357.846,73	57,21	2.357.846,73	57,21	1.763.333,46			
multas administrativas, contratuais e judiciais	1.358.000,00	1.137.472,84	72.472,78	6,27	72.472,78	6,27	1.065.056,86			
indenizações, restituições e ressarcimentos	835.000,00	825.292,30	89.458,92	11,28	89.458,92	11,28	545.833,38			
demais receitas correntes	237.000,00	2.348.415,05	2.215.915,83	93,54	2.215.915,83	93,54	152.550,82			
RECEITAS DE CAPITAL	11.899.000,00	10.441.630,81	325.797,43	5,03	325.797,43	5,03	9.915.833,28			
operações de crédito	11.030.000,00	9.166.666,70	0,00	0,00	0,00	0,00	9.166.666,70			
operações de crédito - mercado interno	11.030.000,00	9.166.666,70	0,00	0,00	0,00	0,00	9.166.666,70			
transferências de capital	899.000,00	1.274.964,11	325.797,43	41,24	325.797,43	41,24	749.166,68			
transferências de união e de suas entidades	899.000,00	1.274.964,11	325.797,43	41,24	325.797,43	41,24	749.166,68			
transf.dos estados, do df e de suas entidades	8.000,00	6.666,68	0,00	0,00	0,00	0,00	6.666,68			
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I+II) (III)	208.571.220,00	202.070.796,46	35.293.944,72	17,46	35.293.944,72	17,46	168.776.851,74			
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (IV) = (III + IV)	208.571.220,00	202.070.796,46	35.293.944,72	17,46	35.293.944,72	17,46	168.776.851,74			
DEFICIT (VII)							0,00			
TOTAL (VII) = (V + VI)	208.571.220,00	202.070.796,46	35.293.944,72	17,46	35.293.944,72	17,46	168.776.851,74			
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							9.080.200,05			
recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS							0,00			
superávit financeiro utilizado para créditos adicionais							9.080.200,05			
reversão de créditos adicionais							0,00			

CONAN-RREO-2018-1.1

MUNICÍPIO DE CABREÚVA RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL											COMAR
Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2018 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO											
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e parágrafo 1º)											Em Reais
DESPESAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	INICIAL	ATUALIZADA									
	(d)	(e)	No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		Até o Bimestre		
	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)	(o)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	197.731.220,00	208.739.511,89	99.834.170,21	99.834.170,21	108.905.341,68	24.500.373,77	24.500.373,77	184.239.138,12	22.054.747,91	0,00	
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
pessoal e encargos sociais	77.180.770,00	78.093.927,82	14.328.199,06	14.328.199,06	63.765.728,76	13.874.385,98	13.874.385,98	64.219.541,84	12.422.932,28	0,00	
juros e encargos da dívida	1.200.000,00	1.200.000,00	599.609,03	599.609,03	201.035,08	147.744,27	147.744,27	1.052.255,73	147.744,27	0,00	
outras despesas correntes	98.315.779,00	101.315.210,49	76.575.440,98	76.575.440,98	24.739.769,53	8.869.155,59	8.869.155,59	92.446.054,98	7.889.217,77	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
investimentos	20.263.861,00	25.359.563,58	7.371.530,17	7.371.530,17	18.288.033,41	1.466.562,78	1.466.562,78	23.893.008,80	1.452.328,44	0,00	
amortização da dívida	884.000,00	884.000,00	880.000,00	880.000,00	24.000,00	142.525,15	142.525,15	741.474,85	142.525,15	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
reserva de contingência	1.886.810,00	1.886.810,00	0,00	0,00	1.886.810,00	0,00	0,00	1.886.810,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII + IX)	197.731.220,00	208.739.511,89	99.834.170,21	99.834.170,21	108.905.341,68	24.500.373,77	24.500.373,77	184.239.138,12	22.054.747,91	0,00	
AMORTIZACAO DA DIVIDA/ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortizacao da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortizacao da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X + XI)	197.731.220,00	208.739.511,89	99.834.170,21	99.834.170,21	108.905.341,68	24.500.373,77	24.500.373,77	184.239.138,12	22.054.747,91	0,00	
SUPERAVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.793.570,95	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	197.731.220,00	208.739.511,89	99.834.170,21	99.834.170,21	108.905.341,68	24.500.373,77	35.293.944,72	173.445.567,17	22.054.747,91	0,00	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

CONAN-RREO-2018-1.1

MUNICÍPIO DE CABREÚVA RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL										
Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2018 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO										
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e parágrafo 1º)										
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)				
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Amortizacao da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Amortizacao da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X + XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

CONAN-RREO-2018-1.1

NOTAS:
1. O deficit sera apurado pela diferenca entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no ultimo bimestre.

MUNICÍPIO DE CABREÚVA										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PREFEITURA MUNICIPAL										
Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2018 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO										
Em Real										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		(a)	No Bimestre	Até o Bimestre	% (b)/ (total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre	% (d)/ (total d)	(e)=(a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	197.731.228,00	208.739.511,89	99.834.178,21	99.834.178,21	100,00	108.905.341,68	24.500.373,77	24.500.373,77	100,00	184.239.138,12
ESSENCIAL À JUSTIÇA										
administração geral	938.000,00	938.000,00	193.153,53	193.153,53	0,19	744.846,47	138.894,70	138.894,70	6,38	799.105,30
ADMINISTRAÇÃO										
administração geral	18.088.589,00	9.746.239,00	4.413.403,44	4.413.403,44	4,42	5.332.835,56	1.326.157,62	1.326.157,62	5,93	8.422.881,38
controle interno	1.516.000,00	1.592.346,29	453.689,31	453.689,31	0,45	1.138.457,08	249.220,90	249.220,90	1,01	1.343.125,49
administração de receitas	1.468.000,00	1.437.150,00	514.411,75	514.411,75	0,51	922.738,25	130.817,79	130.817,79	6,53	1.307.132,21
SEGURANÇA PÚBLICA										
policiaamento	5.162.500,00	5.162.500,00	1.541.392,63	1.541.392,63	1,54	3.621.107,37	943.917,93	943.917,93	3,85	4.218.582,44
defesa civil	709.600,00	709.600,00	245.222,25	245.222,25	0,24	464.377,75	135.294,84	135.294,84	6,55	574.305,16
ASSISTÊNCIA SOCIAL										
administração geral	2.467.000,00	2.467.469,49	613.597,67	613.597,67	0,41	1.873.973,82	418.899,62	418.899,62	1,79	2.068.569,87
assistência ao idoso	396.900,00	335.100,00	84.000,00	84.000,00	0,08	251.100,00	20.948,00	20.948,00	0,08	314.152,00
assistência ao portador de deficiência	1.494.000,00	1.495.150,00	1.411.398,00	1.411.398,00	1,41	81.752,00	230.799,40	230.799,40	6,94	1.264.350,60
assistência a criança e ao adolescente	1.343.000,00	1.574.418,72	888.884,98	888.884,98	0,87	735.852,14	175.959,85	175.959,85	6,71	1.398.486,87
assistência comunitária	899.880,00	1.271.625,25	154.255,88	154.255,88	0,15	1.117.369,47	66.424,97	66.424,97	0,27	1.205.200,38
SANDE										
administração geral	19.748.108,00	20.639.534,22	5.139.604,36	5.139.604,36	5,14	14.899.929,88	3.394.247,95	3.394.247,95	13,85	16.645.286,27
atenção básica	18.572.900,00	14.347.134,28	4.523.257,97	4.523.257,97	4,53	7.823.776,31	1.281.686,75	1.281.686,75	5,23	13.865.447,33
assistência hospitalar e ambulatorial	9.438.940,00	10.610.260,90	8.438.116,46	8.438.116,46	8,43	1.372.144,44	889.800,20	889.800,20	3,82	9.121.260,90
suporte profilático e terapêutico	834.000,00	806.253,08	216.419,59	216.419,59	0,21	595.933,49	29.891,40	29.891,40	0,12	776.161,68
vigilância sanitária	323.000,00	323.000,00	31.199,58	31.199,58	0,03	291.800,42	1.648,21	1.648,21	0,03	321.351,79
vigilância epidemiológica	47.000,00	67.600,00	12.914,77	12.914,77	0,01	54.085,23	0,00	0,00	0,00	67.600,00
TRANSAÇÃO										
empregabilidade	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
EDUCAÇÃO										
ensino fundamental	34.587.900,00	36.169.277,63	15.593.054,92	15.593.054,92	15,52	20.666.222,71	4.747.576,34	4.747.576,34	19,37	31.421.701,29
ensino médio	444.300,00	449.276,64	378.389,11	378.389,11	0,37	70.887,53	0,00	0,00	0,00	449.276,64
ensino profissional	618.000,00	618.000,00	583.810,41	583.810,41	0,58	75.189,59	97.301,90	97.301,90	6,38	521.498,10
ensino superior	1.001.000,00	1.001.000,00	1.198.204,19	1.198.204,19	1,20	682.795,81	29.471,93	29.471,93	0,12	1.851.528,07
educação infantil	24.231.800,00	24.862.633,28	7.970.886,74	7.970.886,74	7,98	16.891.746,44	4.297.539,95	4.297.539,95	17,54	20.565.493,23
educação de jovens e adultos	888.200,00	868.219,47	432.265,84	432.265,84	0,43	435.933,63	117.387,84	117.387,84	6,47	750.831,63
CULTURA										
administração geral	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
difusão cultural	1.402.501,00	1.227.501,00	466.445,17	466.445,17	0,46	781.055,83	334.225,15	334.225,15	1,36	893.275,85
TRANSMISSÃO										
administração geral	4.648.000,00	4.679.949,80	1.144.346,69	1.144.346,69	1,14	3.535.493,28	750.980,81	750.980,81	3,06	3.928.968,99
infra-estrutura urbana	8.426.000,00	10.727.106,99	1.446.197,86	1.446.197,86	1,44	8.280.908,23	552.454,84	552.454,84	2,25	10.174.651,25
serviços urbanos	12.088.300,00	13.366.849,88	8.732.307,97	8.732.307,97	8,78	4.594.237,58	1.291.279,76	1.291.279,76	6,21	12.875.269,79
transporte rodoviário	289.000,00	256.250,80	22.017,35	22.017,35	0,02	274.232,45	0,00	0,00	0,00	256.250,80
MANUTENÇÃO										

CONAN-RREO2-2018-1.1

MUNICÍPIO DE CABREÚVA										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PREFEITURA MUNICIPAL										
Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2018 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO										
Em Real										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		(a)	No Bimestre	Até o Bimestre	% (b)/ (total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre	% (d)/ (total d)	(e)=(a-d)
SANITIZAÇÃO										
saneamento urbano	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
saneamento básico urbano	49.000,00	12.850,00	0,00	0,00	0,00	12.090,00	0,00	0,00	0,00	12.090,00
GESTÃO AMBIENTAL										
preservação e conservação ambiental	2.894.000,00	2.932.282,99	1.489.277,64	1.489.277,64	1,49	1.443.005,39	274.232,02	274.232,02	1,11	2.658.050,97
controle ambiental	64.000,00	64.000,00	11.012,00	11.012,00	0,01	52.988,00	0,00	0,00	0,00	64.000,00
AGRICULTURA										
extensão rural	727.100,00	728.331,24	200.582,79	200.582,79	0,20	527.748,55	146.977,93	146.977,93	9,59	581.353,41
COMÉRCIO E SERVIÇOS										
turismo	225.100,00	175.100,00	36.092,40	36.092,40	0,03	139.007,60	9.458,92	9.458,92	0,03	165.641,08
TRANSPORTE										
transporte rodoviário	1.688.000,00	1.653.623,44	113.568,90	113.568,90	0,11	1.588.054,54	0,00	0,00	0,00	1.653.623,44
DESPORTO E LAZER										
administração geral	1.328.500,00	1.319.700,00	378.247,33	378.247,33	0,37	941.452,67	179.790,33	179.790,33	6,73	1.139.909,67
desporto comunitário	2.551.000,00	3.085.575,33	61.815,22	61.815,22	0,06	3.023.760,11	61.815,22	61.815,22	0,25	3.023.760,11
ENCARGOS ESPECIAIS										
serviço de dívida interna	29.002.000,00	29.002.800,00	28.557.145,70	28.557.145,70	28,60	444.854,30	2.157.517,94	2.157.517,94	8,80	26.844.882,06
outros encargos especiais	425.400,00	425.400,00	219.299,10	219.299,10	0,21	206.100,90	21.302,96	21.302,96	0,08	404.097,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
reserva de contingência	1.886.810,00	1.886.810,00	0,00	0,00	0,00	1.886.810,00	0,00	0,00	0,00	1.886.810,00
TOTAL (III)=(I + II)	197.731.228,00	208.739.511,89	99.834.178,21	99.834.178,21		108.905.341,68	24.500.373,77	24.500.373,77		184.239.138,12

CONAN-RREO2-2018-1.1

MUNICÍPIO DE CABREÚVA										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PREFEITURA MUNICIPAL										
Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2018 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO										
Em Real										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		(a)	No Bimestre	Até o Bimestre	% (b)/ (total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre	% (d)/ (total d)	(e)=(a-d)
TOTAL DAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00

CONAN-RREO2-2018-1.1

CN-SIIFPM		MUNICIPIO DE CABREÚVA							CONAM
		Relatório Resumido da Execução Orçamentária							
		Demonstrativo da Receita Corrente Líquida							
		Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social							
		PREFEITURA MUNICIPAL							
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso II)		Período de Referência: MARÇO/2017 A FEVEREIRO/2018							R\$ 1,00
		EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES							
ESPECIFICAÇÃO		MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	
RECEITAS CORRENTES (I)		20.924.162,39	13.283.796,23	20.312.451,60	14.713.422,53	15.906.415,31	17.481.386,61	15.690.917,81	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.751.114,74	3.244.887,69	1.995.949,24	1.828.376,17	1.844.178,97	2.398.699,45	1.968.606,63	
IPTU		1.982.625,50	882.991,72	461.691,38	294.026,77	308.649,31	297.007,83	311.602,63	
ISS		876.015,45	1.821.407,99	952.951,42	852.291,75	957.858,61	1.103.064,51	1.143.829,49	
ITBI		83.070,50	37.506,98	154.171,69	248.721,79	165.500,85	392.406,25	49.802,03	
IRRF		279.673,18	311.179,63	305.996,10	347.669,96	310.838,56	312.588,87	312.814,34	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		529.730,11	191.891,37	121.138,45	85.645,90	101.331,64	293.431,99	150.558,14	
Contribuições		77.943,84	94.442,53	83.775,30	88.063,37	84.502,90	79.396,55	95.822,19	
Receita Patrimonial		203.075,57	145.846,12	155.824,79	126.021,47	115.169,81	105.798,12	84.394,38	
Rembolsos de Aplicação Financeira		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes		16.589.852,63	10.244.673,13	18.014.081,38	12.457.204,26	13.645.862,25	14.611.407,40	13.311.665,91	
Cota-Parte do FPM		1.680.572,62	2.024.804,27	2.296.790,97	2.116.988,35	2.733.357,89	1.854.287,87	1.556.977,27	
Cota-Parte do ICMS		10.561.464,36	5.709.842,62	11.627.457,45	7.391.733,47	8.038.977,45	9.348.358,87	8.721.625,19	
Cota-Parte do IPVA		918.354,55	265.978,14	320.193,75	353.524,38	322.064,56	360.228,36	326.017,23	
Cota-Parte do ITR		169,28	2.747,91	149,32	86,87	282,17	203,02	3.873,38	
Transferências da LC 87/1996		39.570,63	39.570,63	39.570,63	39.570,63	39.570,63	39.570,63	39.570,63	
Transferências da LC 61/1989		62.513,75	53.742,77	58.049,05	55.808,92	54.789,75	66.443,99	56.797,81	
Transferências do FUNDEB		2.499.482,45	1.313.345,81	2.436.625,44	1.637.280,59	1.695.494,52	2.046.271,19	1.857.646,77	
Outras Transferências Correntes		827.524,99	834.640,98	1.235.244,79	865.211,05	761.325,28	896.043,47	749.157,63	
Outras Receitas Correntes		302.176,41	446.033,24	62.820,89	213.757,26	216.701,38	286.084,49	238.428,70	
DEDUÇÕES (II)		2.652.529,06	1.619.336,95	2.868.442,47	1.991.542,63	2.018.137,25	2.333.816,30	2.140.972,42	
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB		2.652.529,06	1.619.336,95	2.868.442,47	1.991.542,63	2.018.137,25	2.333.816,30	2.140.972,42	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)		18.271.633,33	11.664.459,28	17.444.009,13	12.721.879,90	13.888.278,06	15.147.569,31	13.549.945,39	

CONAM-RREO3-2018-1.1

CN-SIIFPM		MUNICIPIO DE CABREÚVA							CONAM
		Relatório Resumido da Execução Orçamentária							
		Demonstrativo da Receita Corrente Líquida							
		Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social							
		PREFEITURA MUNICIPAL							
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso II)		Período de Referência: MARÇO/2017 A FEVEREIRO/2018							R\$ 1,00
		EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES							
ESPECIFICAÇÃO		OUT/17	NOV/17	DEZ/17	JAN/18	FEV/18	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018	
RECEITAS CORRENTES (I)		18.221.964,64	14.378.808,11	19.481.920,90	23.651.773,26	16.530.471,41	210.577.490,80	223.161.987,70	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.308.132,21	1.763.582,20	2.169.138,13	1.882.143,68	1.581.984,72	26.736.793,83	29.501.629,34	
IPTU		298.602,92	293.698,60	325.728,83	66.864,48	49.303,19	5.572.793,16	7.645.334,37	
ISS		1.209.197,16	999.664,61	940.290,13	1.227.125,55	1.148.896,83	13.232.593,50	13.575.189,14	
ITBI		376.459,10	55.405,69	150.645,69	77.513,24	14.894,69	1.806.298,50	1.776.574,65	
IRRF		330.845,10	323.867,40	570.889,22	449.901,36	306.028,51	4.162.287,23	4.160.929,89	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		91.032,93	90.785,90	181.554,26	69.739,05	62.861,50	1.962.821,44	2.343.601,29	
Contribuições		86.159,49	0,00	121.649,10	121.307,77	103.206,35	1.086.248,79	1.204.514,12	
Receita Patrimonial		78.832,19	72.094,35	61.079,21	64.646,14	50.186,41	1.262.971,16	2.431.334,93	
Rembolsos de Aplicação Financeira		0,00	0,00	0,00	64.639,50	50.181,77	114.821,27	2.425.821,63	
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	6,64	6,64	13,28	5.513,30	
Receita Agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes		15.208.587,32	12.382.332,14	16.686.607,15	19.239.808,66	14.801.112,21	177.193.194,44	185.903.329,12	
Cota-Parte do FPM		1.764.499,44	1.814.911,45	3.491.991,66	2.209.437,61	2.888.425,96	26.433.045,56	31.657.871,79	
Cota-Parte do ICMS		10.009.710,08	7.694.224,63	8.972.097,83	10.425.065,09	7.544.817,63	106.945.374,07	105.130.634,91	
Cota-Parte do IPVA		260.124,61	238.430,83	331.934,02	2.706.302,08	1.054.499,37	7.456.203,88	10.354.984,79	
Cota-Parte do ITR		41.692,07	2.230,81	5.555,33	6.465,86	20,50	43.476,52	34.464,77	
Transferências da LC 87/1996		39.570,63	39.570,63	39.570,63	39.570,63	38.189,80	472.085,90	501.396,74	
Transferências da LC 61/1989		70.762,84	78.107,41	77.276,14	81.938,56	78.786,75	794.027,66	754.058,65	
Transferências do FUNDEB		2.106.717,03	1.635.773,10	1.949.829,30	3.070.983,45	2.047.468,24	24.317.117,89	25.118.451,69	
Outras Transferências Correntes		925.510,42	878.883,88	1.798.430,34	781.426,21	1.150.353,96	11.610.972,98	12.351.474,78	
Outras Receitas Correntes		540.253,23	160.799,42	373.447,31	2.363.867,01	-6.020,28	4.298.262,58	4.121.180,19	
DEDUÇÕES (II)		2.437.271,77	1.973.334,76	2.370.750,84	3.093.479,56	2.320.617,82	27.820.433,83	31.532.822,05	
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB		2.437.271,77	1.973.334,76	2.370.750,84	3.093.479,56	2.320.617,82	27.820.433,83	31.532.822,05	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)		15.784.692,87	12.405.473,35	17.111.170,06	20.558.293,70	14.209.853,59	182.757.056,97	191.629.165,65	

CONAM-RREO3-2018-1.1

Nota: Após a Reforma Previdenciária, consignada na Emenda Constitucional No. 40, de 29 de maio de 2003, as receitas e despesas da previdência foram separadas das demais receitas e despesas da seguridade social (assistência social e saúde). Dessa forma, quando na LRF, editada anteriormente a EC 40, são citadas a previdência e assistência social, deve-se entender apenas previdência, a luz das normas constitucionais.

CN-SIIFPM		MUNICIPIO DE CABREÚVA										CONAM	
		Relatório Resumido da Execução Orçamentária											
		Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão											
		Orçamento Fiscal e da Seguridade Social											
		PREFEITURA MUNICIPAL											
RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso VI)		Período de Referência: JANEIRO A FEVEREIRO 2018 / JANEIRO-FEVEREIRO										Em Reais	
		Restos a Pagar Processados e não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores					Restos a Pagar Não Processados						
		Inscritas					Inscritas					Saldo Total	
PODER / ÓRGÃO		En Exercícios Anteriores	En 31 de dezembro de 2017	Pagos	Cancelados	Saldo	En Exercícios Anteriores	En 31 de dezembro de 2017	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		(a)	(b)	(c)	(d)	e=(a+b)-(c+d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k=(f+g)-(i+j)	L=(a+k)
RESTOS A PAGAR (EXERCÍCIO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)		578.990,18	11.408.335,46	11.302.868,21	0,00	684.457,43	564.359,85	4.127.867,40	3.071.806,88	0,00	426.153,71	4.265.273,54	4.948.736,97
PODER EXECUTIVO		578.990,18	11.408.335,46	11.302.868,21	0,00	684.457,43	564.359,85	4.127.867,40	3.071.806,88	0,00	426.153,71	4.265.273,54	4.948.736,97
ADMINISTRAÇÃO DIRETA													
PREFEITURA MUNICIPAL													
*GABINETE DO PREFEITO		0,00	61.699,78	61.699,78	0,00	8,88	2.950,10	16.569,53	9.417,72	0,00	2.858,18	16.569,53	16.569,53
*PROCURADORIA JURÍDICA		0,00	38.481,33	30.481,33	0,00	8,88	597,05	11.347,33	10.879,98	0,00	597,85	11.347,33	11.347,33
*SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		304,89	236.464,17	236.459,28	0,00	311,76	19.112,42	85.846,47	27.524,59	0,00	19.112,42	85.846,47	86.163,23
*SECRETARIA DE FINANÇAS		553.351,07	6.871.711,10	5.987.368,42	0,00	657.493,75	16.125,46	34.371,86	15.457,76	0,00	16.125,46	34.371,86	86.865,62
*SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV. URBANOS		0,00	558.235,64	550.218,17	0,00	17,47	26.257,27	888.996,94	756.427,31	0,00	35.862,84	960.193,77	968.216,84
*FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	133.487,78	133.487,78	0,00	8,88	15.421,73	61.439,95	35.342,49	0,00	15.421,73	61.439,95	61.439,95
*FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		1.979,16	1.812.346,06	1.812.506,77	0,00	2.819,15	134.205,94	1.174.731,67	957.738,83	0,00	84.599,26	1.224.528,25	1.236.547,40
*SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		0,00	2.815.945,23	2.015.385,13	0,00	349,18	247.809,39	1.386.550,00	1.151.189,28	0,00	125.309,84	1.517.139,34	1.523.489,34
*SECRETARIA DE CULTURA		148,41	44.233,44	44.233,44	0,00	148,41	5.710,88	36.818,31	10.829,52	0,00	5.710,88	36.018,31	36.166,72
*SECRETARIA DE ESPORTES		18.679,39	34.185,87	34.185,87	0,00	18.679,38	43.020,49	9.466,60	6.393,82	0,00	43.020,49	9.060,88	27.145,18
*SECRETARIA DE AGRICULTURA		0,00	21.924,92	21.924,92	0,00	8,88	1.526,45	2.792,08	1.799,21	0,00	1.526,45	2.792,08	2.792,08
*SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		0,00	8,88	8,88	0,00	8,88	8,88	8,88	8,88	0,00	8,88	8,88	8,88
*SECRETARIA DA CIDADANIA E DEFESA CIVIL		277,00	263.322,37	262.896,58	0,00	792,78	24.792,05	181.651,39	40.398,81	0,00	39.857,36	176.306,08	177.688,87
*SECRETARIA DE TRANSPORTES		4.248,35	132.181,97	131.825,72	0,00	4.524,68	9.813,53	133.176,99	48.293,45	0,00	9.813,53	133.776,99	138.381,59
*SECRETARIA DE TURISMO		0,00	8,88	8,88	0,00	8,88	646,42	6,00	8,88	0,00	646,42	6,00	6,00
TOTAL DA PREFEITURA		578.990,18	11.408.335,46	11.302.868,21	0,00	684.457,43	564.359,85	4.127.867,40	3.071.806,88	0,00	426.153,71	4.265.273,54	4.948.736,97
RESTOS A PAGAR (EXTRA-ORÇAMENTÁRIO) (II)		0,00	8,88	8,88	0,00	8,88	0,00	6,00	9,88	0,00	9,88	0,00	6,00
TOTAL (III)=(I)+(II)		578.990,18	11.408.335,46	11.302.868,21	0,00	684.457,43	564.359,85	4.127.867,40	3.071.806,88	0,00	426.153,71	4.265.273,54	4.948.736,97

CM-SIFPM	MUNICÍPIO DE CABREÚVA	CDBM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
ENTIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL		
Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2018 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)		
Em reais		
ACIMA DA LINHA		
	Até o Bimestre/2018	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISTA ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	191.629.165,65	34.768.147,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.501.629,94	3.444.126,45
IPTU	7.645.334,37	116.167,67
ISS	13.579.189,14	3.376.825,38
ITBI	1.776.974,45	92.487,93
IMF	4.160.929,69	755.926,87
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.345.001,29	123.688,95
Contribuições	1.204.514,12	284.514,32
Recursos Patrimoniais	2.431.334,93	114.834,55
Aplicações Financeiras (II)	2.429.821,63	114.821,27
Outras Receitas Patrimoniais	5.513,30	33,28
Transferências Correntes	154.370.507,07	28.626.823,49
Cota-Parte do TPA	25.181.604,25	4.878.295,91
Cota-Parte do ICMS	89.100.572,98	14.375.986,22
Cota-Parte do IPVA	6.283.966,13	3.897.123,47
Cota-Parte do TPA	25.189,11	5.195,23
Transferências da LC 87/1996	594.437,02	61.193,68
Transferências da LC 61/1989	603.246,90	128.581,24
Transferências de FIDEJUS	25.118.451,69	8.118.451,69
Outras Transferências Correntes	31.862.967,69	5.851.988,17
Demais Receitas Correntes	4.121.180,19	2.357.846,73
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restadas	4.121.180,19	3.357.846,73
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I)-(II)-(III)	189.203.344,02	34.653.326,82
RECEITAS DE CAPITAL (V)	10.441.630,81	828.797,43
Operações de Crédito (VI)	5.166.666,70	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários(VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes(IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.274.964,11	525.797,43
Convênios	1.274.964,11	525.797,43
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(XI)=(V)-(VI)-(VII)-(VIII)-(IX)-(X)	1.274.964,11	525.797,43
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII)=(IV)+(XI)	190.478.308,13	35.179.123,45

CM-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA						CDBM	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
ENTIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL									
Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2018 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO									
RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)									
Em reais									
Até o Bimestre/2018									
DESPESAS PRIMÁRIAS		DOTAÇÃO	DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS A PAGAR	DESPESAS A PAGAR NÃO PROCESSADAS		
		ATUALIZADA	EMPENHADAS	LÍQUIDADAS	PAGAS	(a)	(b)	LÍQUIDADAS	PAGAS
						(a)	(b)		(c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)		180.609.136,31	91.902.680,04	22.891.289,84	20.459.894,32	10.871.897,99	2.368.649,47	2.327.813,83	8,38
Pessoal e Encargos Sociais		78.093.927,62	18.329.199,04	13.876.385,98	12.422.932,28	1.642.860,79	12.874,23	12.874,23	0,00
Juros e Encargos da Dívida(XIV)		1.200.000,00	999,00	147.744,21	147.744,21	0,00	8,88	8,88	0,00
Outras Despesas Correntes		101.315.208,69	78.573.482,98	8.867.159,65	7.889.217,77	9.228.037,22	2.335.789,24	2.314.955,66	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES									
(XV)=(XIII)-(XIV)		179.409.136,31	90.903.680,04	22.743.545,57	20.312.150,05	10.871.897,99	2.348.669,47	2.327.813,83	8,38
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)		26.243.563,58	7.071.530,17	1.466.562,78	1.452.328,44	430.970,22	723.136,41	723.136,41	0,00
Investimentos		25.259.563,58	7.071.530,17	1.466.562,78	1.452.328,44	430.970,22	723.136,41	723.136,41	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	8,88	0,00	0,00	0,00	8,88	0,00
Concessões de Empréstimos e Financiamentos (XVII)		0,00	0,00	8,88	0,00	0,00	0,00	8,88	0,00
Aquisição de Título de Capital		0,00	0,00	8,88	0,00	0,00	0,00	8,88	0,00
da Integralização (XVIII)		0,00	0,00	8,88	0,00	0,00	0,00	8,88	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)		0,00	0,00	8,88	0,00	0,00	0,00	8,88	0,00
Demais Inversões Financeiras		0,00	0,00	8,88	0,00	0,00	0,00	8,88	0,00
Amortização da Dívida (XX)		884.000,00	880.000,00	142.525,15	142.525,15	0,00	8,88	8,88	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL									
(XXI)=(XVI)-(XVII)-(XVIII)-(XIX)-(XX)		25.259.563,58	7.071.530,17	1.466.562,78	1.452.328,44	430.970,22	723.136,41	723.136,41	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)		1.886.810,00	0,00	8,88	0,00	0,00	0,00	8,88	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL									
(XXIII)=(XV)+(XXI)+(XXII)		206.685.913,89	97.975.170,21	24.218.184,39	21.764.478,49	11.302.868,21	3.071.805,88	3.050.950,44	8,38
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa+XXIIb+XXIIc))							-939.173,69		
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR COMENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							0,00		

CM-SIFPM		MUNICÍPIO DE CABREÚVA		CDBM					
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA									
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMARIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS									
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAIS									
ENTIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL									
Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2018 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO									
RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)									
Em reais									
JORNADA NOMINAIS			Até o Bimestre/2018						
			VALOR ENCERRADO						
JORNADA E ENCARGOS ATIVOS (XXV)									
JORNADA E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)			147.744,27						
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII)=(XXV)-(XXVI)			-1.586.957,96						
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL			VALOR CORRENTE						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LO para o exercício de referência			6,10						
ABACXO DA LINHA									
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL			SALDO						
			Em 31/Dez/2017 (a)	Até o Bimestre/2018 (b)					
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)			10.189.291,70	10.042.766,95					
DÍVIDAS (XXIX)			11.043.618,95	20.919.108,73					
Disponibilidade de Caixa			10.750.781,99	20.490.217,93					
Disponibilidade de Caixa Bruta			22.738.157,43	23.190.551,00					
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)			11.987.325,64	705.219,07					
Demais Recursos Financeiros			232.836,96	428.690,00					
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI)=(XXIX)-(XXXI)			-858.326,35	-10.676.342,18					
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII)=(XXXI)-(XXXI)			18.818.815,63						
AJUSTE METODOLÓGICO			Até Bimestre/2018						
VARIAÇÃO SALDO RFP (XXXIII)=(XXXI)-(XXXI)			11.282.812,87						
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)			6,10						
PASSIVOS RECONHECIDOS NA LC (XXXIV)									
OUTROS AJUSTES (XXXV)									
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI)=(XXXII)-(XXXIII)-(XXXIV)-(XXXV)			-1.243.596,74						
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXVII)=(XXXVI)-(XXXVI)			-1.411.741,81						
INFORMAÇÕES ADICIONAIS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA						
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES									
Recursos Acreditados em Exercícios Anteriores- RFP									
Superávit financeiro utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			9.888.388,85						
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RFP			6,10						

00-0000	MUNICÍPIO DE CAMBUIÁ	0000
	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0000
	ADMINISTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS FUNDAMENTAIS DE SAÚDE	0000
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL	0000
	EXERCÍCIO: 2018	0000
	PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A FEVEREIRO 2018	0000
		0000

CN-SIFPM	MUNICÍPIO DE CABREÚVA PREFEITURA MUNICIPAL Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social PERÍODO - ANEXO 8 (LDB, art.72) Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2018 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO						CONAM	R\$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO								
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art.212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas					
		(a)	Ate o Bimestre (b)		(c)=(b/a)X100			
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	28.584.000,00	27.158.028,05	3.340.527,85		12,30			
1.1- Receita Resultante do Imp. s/ Prop.Predial e Ter.Urbana-IPTU	9.040.000,00	7.645.334,37	116.167,67		1,51			
1.1.1- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	4.930.000,00	5.780.117,05	5.117,05		0,08			
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.110.000,00	1.865.217,32	111.050,62		5,95			
1.2- Receita Resultante do Imp. s/ Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.021.000,00	1.776.574,65	92.407,93		5,20			
1.2.1- Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.000.000,00	1.758.914,79	92.248,11		5,24			
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	21.000,00	17.659,86	159,82		0,90			
1.3- Receita Resultante do Imp. s/ Serviços Qualquer Natureza-ISS	13.439.000,00	13.575.189,14	2.376.022,38		17,50			
1.3.1- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	12.940.000,00	13.057.776,78	2.257.776,76		17,29			
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	479.000,00	517.412,36	118.245,62		22,85			
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte- IRRF	4.084.000,00	4.160.929,89	755.929,87		18,16			
1.5- Receita Res. do Imp. Territorial Rural-ITR(art.153,p.4,inc.III)								
1.5.1- Imposto de Renda Retido na Fonte - ITR								
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR								
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	143.399.000,00	145.868.858,29	27.070.489,01		18,55			
2.1- Cota-Parte FPM	31.155.000,00	31.012.624,25	5.097.863,57		16,43			
2.1.1- Parcela referente a CF, art.159,I,alínea b	29.155.000,00	29.345.957,57	5.097.863,57		17,37			
2.1.2- Parcela referente a CF, art.159,I,alínea d	1.000.000,00	833.333,34						
2.1.3- Parcela referente a CF, art.159,I,alínea e	1.000.000,00	833.333,34						
2.2- Cota-Parte ICMS	103.087.000,00	103.717.972,88	17.969.882,72		17,32			
2.3- ICMS-Desoneracao - L.C. No.87/1996	500.000,00	494.437,02	76.579,60		15,44			
2.4- Cota-Parte IPI-Exportacao	712.000,00	745.646,90	160.723,31		21,55			
2.5- Cota-Parte ITR	30.000,00	31.189,11	6.486,36		20,79			
2.6- Cota-Parte IPVA	7.915.000,00	9.866.988,13	3.759.151,45		38,09			
2.7- Cota-Parte IOF-Curo								
3 - TOTAL DA RECEITA IMPOSTOS (1+2)	171.985.000,00	173.026.886,34	30.411.016,86		17,57			
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO								
4 - RECEITA DA APLIC.FINANC.DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC.AO ENSINO	85.000,00	73.708,52	2.875,18		3,90			
5 - RECEITA DE TRANSFERENCIAS DO FNDE	4.495.400,00	4.604.371,80	858.205,08		18,63			
5.1- Transferencias do Salario-Educacao	3.800.000,00	4.024.871,76	858.205,08		21,32			
5.2- Transferencias Diretas - PGE								
5.3- Transferencias Diretas - PNAE	594.100,00	496.750,02						
5.4- Transferencias Diretas - PNAE	99.300,00	82.750,02						
5.5- Outras Transferencias do FNDE								
5.6- Aplicacao Financeira dos Recursos do FNDE								
6 - RECEITA DE TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	950.000,00	882.809,12	91.142,44		10,32			
6.1- Transferencias de Convenios	950.000,00	882.809,12	91.142,44		10,32			
6.2- Aplicacao Financeira dos Recursos de Convenios								
7 - RECEITA DE OPERACOES DE CREDITO								
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	65.000,00	58.874,35	4.707,59		7,99			
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO(4+5+6+7+8)	5.595.400,00	5.619.763,79	956.930,29		17,02			
FUNDEB								
RECEITAS DO FUNDEB	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas					
		(a)	Ate o Bimestre (b)		(c)=(b/a)X100			
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	28.279.800,00	28.279.800,00	5.414.097,38		19,14			
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	5.831.000,00	5.831.000,00	1.019.572,66		17,48			
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20% de 2.2)	20.617.400,00	20.617.400,00	3.593.976,50		17,43			
10.3- ICMS-Desoneracao Destinada ao FUNDEB (20% de 2.3)	100.000,00	100.000,00	15.275,92		15,27			
10.4- Cota-Parte IPI-Exportacao Destinada ao FUNDEB (20% de 2.4)	142.400,00	142.400,00	32.145,07		22,57			
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrec.Destinados ao FUNDEB(20% de 1.5 +2.3)	6.000,00	6.000,00	1.297,25		21,62			
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20% de 2.6)	1.583.000,00	1.583.000,00	751.829,98		47,49			
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	24.150.000,00	25.251.477,52	5.126.477,52		20,30			
11.1- Transferencias de Recursos do FUNDEB	24.000.000,00	25.118.451,69	5.118.451,69		20,37			
11.2- Complementacao da Uniao ao FUNDEB								
11.3- Receita de Aplicacao Financeira dos Recursos do FUNDEB	150.000,00	133.025,83	8.025,83		6,03			
12- RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB (11.1-10)	-4.279.800,00	-3.161.348,31	-295.645,69		9,35			
DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB								
DESPESAS DO FUNDEB	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
		(d)	Ate o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Ate o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	(i)	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	*	*	2.280.239,71	*	2.030.239,71	*		
13.1- Com Educacao Infantil								
13.2- Com Ensino Fundamental	*	*	2.280.239,71	*	2.030.239,71	*		
14- OUTRAS DESPESAS								
14.1- Com Educacao Infantil								
14.2- Com Ensino Fundamental								
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	*	*	2.280.239,71	*	2.030.239,71	*		
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB								
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							VALOR	
16.1- FUNDEB 40%							0,00	
16.2- FUNDEB 40%							0,00	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							470.869,71	
17.1- FUNDEB 40%							470.869,71	
17.2- FUNDEB 40%							0,00	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							470.869,71	
INDICADORES DO FUNDEB								
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							VALOR	
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneracao do Magisterio 1 (13 -(16.1 + 17.1))/(11) X 100)%							1.359.370,00	
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que nao Remuneracao do Magisterio (14 -(16.2 + 17.2))/(11) X 100)%							-9,18 %	
19.3- Máximo de 5% nao Aplicado no Exercício (100 -(19.1 + 19.2))%							0,00 %	
19.3- Máximo de 5% nao Aplicado no Exercício (100 -(19.1 + 19.2))%							109,18 %	
CONTROLE DA UTILIZACAO DE RECURSOS NO EXERCICIO SUBSEQUENTE								
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NAO FORAM UTILIZADOS							VALOR	
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1o. TRIMESTRE DE 2018								

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE CABREUVA PREFEITURA MUNICIPAL Relatorio Resumido da Execução Orcamentaria Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social								CONAM
RRBO - ANEXO 8 (LDB, art.72)	Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2018 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO								R\$ 1,00
MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB									
DESPESAS COM ACOES TÍPICAS DE MDE	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS 6		
			Ate o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Ate o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	(i)		
22- EDUCACAO INFANTIL	*	*	4.706.393,17	*	2.653.238,75	*			
22.1- Creche	*	*	2.616.562,37	*	1.436.721,34	*			
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	*	*							
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	*	*	2.616.562,37	*	1.436.721,34	*			
22.2- Pra-Escola	*	*	2.089.830,80	*	1.216.517,41	*			
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	*	*							
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	*	*	2.089.830,80	*	1.216.517,41	*			
23- ENSINO FUNDAMENTAL	*	*	7.255.781,97	*	4.140.425,73	*			
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	*	*	2.280.239,71	*	2.030.239,71	*			
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	*	*	4.975.542,26	*	2.110.186,02	*			
24- ENSINO MEDIO									
25- ENSINO SUPERIOR									
26- ENSINO PROFISSIONAL NAO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR									
27- OUTRAS									
28- TOTAL DESPESAS COM ACOES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	*	*	11.962.175,14	*	6.793.664,48	*	0,00		
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR		
29- RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB = (12)							-295.645,69		
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTACAO DO FUNDEB NO EXERCICIO									
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB							470.869,71		
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00		
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERC. SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4.							0,00		
35- CANCELAMENTO, NO EXERCICIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)							25.505,21		
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							200.729,23		
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE							6.592.935,25		
38- PERCENTUAL DE APLICACAO EM MDE SOBRE A RECEITA LIQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3) X 100% 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%							21,67 %		
OUTRAS INFORMACOES PARA CONTROLE									
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS 6		
			Ate o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Ate o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	(i)		
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICACAO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO.									
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIB.SOCIAL DO SALARIO-EDUCACAO									
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERACOES DE CREDITO									
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS P/ FINANC. DO ENSINO	*	*	4.770.363,92	*	825.069,83	*			
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	*	*	4.770.363,92	*	825.069,83	*			
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	*	*	16.732.539,06	*	7.618.734,31	*	0,00		

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE CABREÚVA PREFEITURA MUNICIPAL Relatorio Resumido da Execução Orcamentaria Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social						CONAM
RRBO - ANEXO 8 (LDB, art.72)	Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2018 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO						R\$ 1,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			Saldo ate o Bimestre		Cancelado em 2018		(j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			143.660,99		25.505,21		
45.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino			143.660,99		25.505,21		
45.2- Executadas com Recursos do FUNDEB			0,00				
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			FUNDEB		SALARIO EDUCACAO		
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017			1.055.976,96		707.321,23		
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			5.118.451,69		858.205,08		
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			4.212.271,15		846.772,03		
48.1- Orcamento do Exercício			3.042.056,61		428.798,25		
48.2- Restos a Pagar			1.170.214,54		417.973,78		
49- (+) RECEITA DE APLICACAO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			8.025,83		2.737,57		
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			1.970.183,33		721.491,85		
51- (+) Ajustes							
51.1- Retenções							
51.2- Conciliacao Bancaria			588.545,48		24.008,01		
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO			2.558.728,81		745.499,86		

NOTAS:

1. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2. Art. 21, par.2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos a conta dos Fundos, inclusive relativos a complementação da União recebidos nos termos do par.1º, artigo 6º, desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

3. Caput do artigo 212 da CF/1988.

4. Os valores referentes a parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada a educação deverão ser informados somente no RRBO do último bimestre do exercício.

5. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

(*) Valores não informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º, da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alterações posteriores.



Controle de Notificações

Nº2017	Autuação	Notificado	Data	Venc	Infração	Situação	Bairro	Visoriado	Observação
6003		Delair Silveira, Vitroex	04/09/2017	30 dias	287/01	verificar em obras	Pinhal	renovando	
6004		(Espolio) Giselda Motta Furuya	12/09/2017	24 hrs	357/8°13	A nsm	Zicatti	solicitado ao barracão a retirada	
6005		Clisson Lisboa Freire	28/09/2017	5 dias após ar voltar	357/8°	A nsm	N. Cabreúva		
4000		Antonio Arnaldo de Queiroz	29/09/2017	5 dias após ar voltar	287/01	lotando	Pinhal		Já existe auto de embargo n 202, o mesmo descumpriu, foi encaminhado a infração
6005		Igreja Presbiteriana/	04/10/2017	5 dias após ar voltar	287/01	lotando	vale verde		anuncio no face
6010	Embargo/Cancelado	Carlton Augusto Stropa	07/11/2017	5 dias após ar voltar	287/01	Embargado	Pinhal	embargado a obra	desenvolvendo relatório de parcelamento de solo, Vias da Camélia, Lote N°19
6011	Infração								
6012	Infração								
6013	Infração								

Controle de Publicações

Nº	Autuação	Proprietário ou compromissario		Lote e Quadra	Bairro	Observação
6117/2018	Auto de Notificação	Antonio Jose Rodrigues	Lei Municipal Nº 357 de 2014, Art 8º	Av. Ambrosio Castaldi, nº221	Vilarejo	Realizar limpeza da calçada.
6118/2018	Auto de Notificação	Mari Alves Frutina	Lei Municipal Nº 357 de 2014, Art 2º/6º	Rua Esmeralda Quadra:L Lote:20	Colina da Serra	Realizar fechamento frontal e calçada.
6119/2018	Auto de Notificação	Arisleia Bonfim de Almeida	Lei Municipal Nº 357 de 2014, Art 1º	Rua Esmeralda Quadra:D Lote:39	Colina da Serra	Realizar limpeza do lote.
6120/2018	Auto de Notificação	Arisleia Bonfim de Almeida	Lei Municipal Nº 357 de 2014, Art 2º/6º	Rua Esmeralda Quadra:D Lote:39	Colina da Serra	Realizar fechamento frontal e calçada.
6121/2018	Auto de Notificação	Rodrigo Francisco Provinciano Villela	Lei Municipal Nº 357 de 2014, Art 1º	Alameda 07 Quadra: Lote: 05	Cecom	Realizar limpeza do lote.
6122/2018	Auto de Notificação	João Zamora	Lei Municipal Nº 357 de 2014, Art 8º	Rua Rondonita	Colina da Serra	Realizar construção de calçada.
6123/2018	Auto de Notificação	Marcio	Lei Municipal Nº 357 de 2014, Art 8º	Av.Claudio Giannini (lote de esquina)	Colina da Serra	Conservação do passeio público.
6125/2018	Auto de Notificação	Murcia Ap. Martinelli Estrada	Lei Municipal Nº 357 de 2014, Art 1º	Via dos Miosotis	Pinhal	Realizar limpeza do lote.
6126/2018	Auto de Notificação	Roni Spina	Lei Municipal Nº 357 de 2014, Art 1º	Av. Vereador Durval Amiral Quadra: F Lote: 04	Nova Cabreúva	Realizar limpeza do lote.
6128/2018	Auto de Notificação	João Antonio Martinez Ribeiro	Lei Municipal Nº 357 de 2014, Art 1º	Rua Rubellita Quadra:Q Lote:8	Colina da Serra	Realizar limpeza do lote.
6129/2018	Auto de Notificação	Alfonso Pereira Francisco	Lei Municipal Nº 357 de 2014, Art 8º	Rua Caracol 151	Jacaré	Retirar material da via publica.
6131/2018	Auto de Notificação	Flor de Ipe Emp. Imobiliarios	Lei Municipal Nº 357 de 2014, Art 1º	Rua Domingos Archija Quadra:F Lote:01,02 e03	Jacaré	Realizar limpeza do lote.
6133/2018	Auto de Notificação	Benedito Inacio Peixoto	Lei Municipal Nº 357 de 2014, Art 1º	Av. Vereador Durval Amiral Quadra: F Lote: 03	Nova Cabreúva	Realizar limpeza do lote.
6135/2018	Auto de infração	Roni Spina	Lei Municipal Nº 357 de 2014, Art 1º e 17	Rua dos Coqueiros Lote:02 Quadra:F	Vale Verde	Descumprimento da Notificação 6091 de 2018
6138/2018	Auto de Notificação	Terezinha Botelho Tomas	Lei Municipal Nº 357 de 2014, Art 6º	Rua dos Coqueiros 41	Vale Verde	Retirar material da via publica.
6139/2018	Auto de Notificação	Joaquim Coelho Neto	Lei Municipal Nº 357 de 2014, Art 8º	Av. Vereador José Donato 1313	Vilarejo	Retirar material da via publica.
6141/2018	Auto de Notificação	Amauri Dias Correa	Lei Municipal Nº 357 de 2014, Art 2º	Rua Moçambique Quadra:AY Lote: 01	Vilarejo	Construção de muro no alinhamento frontal.
6142/2018	Auto de Notificação	Amauri Dias Correa	Lei Municipal Nº 357 de 2014, Art 1º	Rua Moçambique Quadra:AY Lote: 01	Vilarejo	Realizar limpeza do lote.
6143/2018	Auto de embargo	Luciano Malaquias da Silva		Rodovia João Zacchi (Sítio Sta Rita)	Cal	Estar executando obras sem o respectivo alvará.
6144/2018	Auto de Notificação	Jose Carlos	Lei Municipal Nº 357 de 2014, Art 1º	Av. Pascoal Santi 1035	Novo Bonfim	Descarte irregular de resíduos.
6145/2018	Auto de Notificação	Jorge Sakagawa	Lei Municipal Nº 357 de 2014, Art 8º	Av. Italia 217	Jacaré	Retirar material da via publica.
6146/2018	Auto de Notificação	Alfredo Luiz Natvlio	Lei Municipal Nº 357 de 2014, Art 14	Rua Madagascar com a RuaCanadá	Vilarejo	Realizar limpeza do lote.
6148/2018	Auto de embargo	Wellington Silva de Souza		Condominio Quinta do Japi Quadra: E Lote:13	Jacaré	Estar executando obras sem o respectivo alvará.
6149/2018	Auto de Notificação	Telefonica Brasil		Praça Comendador Martins Lote:01 Quadra:14	Centro	Realizar limpeza do lote.
6150/2018	Auto de embargo	Sergio Ricardo Costa de Carvalho	Lei Municipal Nº 357 de 2014, Art 1º	Av. Italia 181 (Guedes)	Jacaré	Estar executando obras sem o respectivo alvará.
6151/2018	Auto de embargo	Tiago Henrique	Sem Alvará	Rua Maranhão 825	Jacaré	Estar executando obras sem o respectivo alvará.





CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE POSSE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, considerando a homologação do resultado do Concurso Público nº 01/2016 para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Legislativo, **CONVOCA** o candidato habilitado relacionado no Anexo I, deste Edital, para nomeação de cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

DOS ATOS DE NOMEAÇÃO:

1. A publicação dos atos de nomeação se dará na data de publicação deste Edital, será termo inicial para a posse do candidato, respeitado o que dispõe o **item 11. – da Nomeação** e **item 3. – das Inscrições**, constantes do Edital do Concurso Público nº 01/2016.

DA POSSE:

2. Cumpridas as exigências constantes do Edital, o candidato deverá se apresentar em 07 (sete) dias, junto ao Departamento de Recursos Humanos da **CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, localizada à com sede administrativa à Avenida Major Antônio da Silveira Camargo nº 395, Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, no horário das 9:00 às 17:00 horas, de posse da documentação solicitada no Edital de Concurso, para assinar o Termo de Posse e receber instrução sobre o local de trabalho designado.

DA APRESENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO:

3. Da data da posse, o candidato terá o prazo de 07 (sete) dias para se apresentar no seu local de trabalho conforme designado pela Secretaria da Câmara Municipal, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Diretor a qual ficará subordinado.

DO ANEXO:

4. A relação completa dos CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicada, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, na imprensa local, no portal do Legislativo www.camaradecabreuva.sp.gov.br, para divulgação.

5. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio dos telefones:

0800 770 5095 / (11) 4528-4522, e/ou e-mail contato@camaradecabreuva.sp.gov.br.

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro
13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO
Fones (11) 4528-4522 – 0800 770 5095
Cabreúva – “Cidade da Amizade”



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA
Estado de São Paulo

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer até **48 (quarenta e oito)** horas do recebimento da Carta de Convocação e de Posse, das 09:00h às 17:00h, à Secretaria Municipal da Câmara Municipal de Cabreúva na Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro – Cabreúva – São Paulo, para apresentar a documentação necessária ao provimento do cargo mencionado e ser submetido ao exame médico. O não comparecimento no prazo estipulado acarretará a exclusão do candidato da listagem de classificados aprovados do referido concurso público e a convocação do candidato subsequente:

LISTA DE CONVOCAÇÃO

109 – CONTADOR

Inscrição	Nome	RG	Classificação
1045	Vanderlei Ferreira de Santana	45.026.305-8	1ª

LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO

109 – CONTADOR

INSC.	NOME	RG	ID	C.E.	PORT.	INF.	OUT	NOTA	CLASS.
1045	VANDERLEI FERREIRA DE SANTANA	45.026.305-8	26	8	8	3	9	70.00	1ª
1687	ARALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA	12.808.663-4	51	4	6	3	11	60.00	2ª
1319	JEFFERSON ABDALA	30.883.814-2	33	6	3	4	8	52.50	3ª
514	VIVIANE NOGUEIRA DE ALMEIDA	45.722.847-7	26	5	5	3	7	50.00	4ª

Cabreúva, 22 de março de 2018.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro
13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO
Fones (11) 4528-4522 – 0800 770 5095
Cabreúva – “Cidade da Amizade”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**

Estado de São Paulo

**Extrato de Contrato (Dispensa Licitação)
Processo Administrativo nº 006/2018****Contrato nº 001, de 23 de março de 2018.****Contratante:** Câmara Municipal de Cabreúva.**Contratado:** Bruno Reis de Souza – ME.**Objeto:** Locação de 02 (duas) impressoras jato de tinta da marca Epson, modelo L395.**Vigência:** A locação terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da instalação dos equipamentos, sendo renovado automaticamente, por iguais períodos.**Valor global:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), em doze parcelas mensais de igual valor, sucessivas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).**Assinatura:** 23 de março de 2018.**Antonio Carlos Mangini**
Vereador – PresidenteAvenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro
13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO
Fones (11) 4528-4522 – 0800 770 5095
Cabreúva – “Cidade da Amizade”**Diário
Oficial**
Eletrônico - DOEORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA
ANO XIV - Nº 211
Cabreúva 29 de Março de 2018Henrique Martin
Prefeito MunicipalDanilo Biazin
Jornalista Responsável
MTB - 83884

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.
A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.